



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 90007/2026

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO – CREFITO1, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 117, de 24 de maio de 2024, sediado à Rua Henrique Dias, 303, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.070-140, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 e das exigências estabelecidas neste Edital.

DATA: 16/04/2026

HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389101

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de tecnologia da informação por meio de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, na modalidade licenciamento de software como serviço SaaS (Software as a Service), mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma Solução Informatizada Integrada, disponibilizada on-line e hospedagem em nuvem, estruturada com base em atributos de inteligência e gestão da informação para automação de procedimentos e tratamento de dados e informações, que possibilita a higienização cadastral da dívida ativa, por meio de enriquecimento de dados cadastrais, notificação eletrônica de contribuintes e emissão do respectivo documento comprobatório, integração com o cartório de protesto para apontamento, cancelamento, desistência, retirada de protesto dos títulos em cartório de maneira automatizada, sem intervenção humana, com baixa automática e em lote, incluindo os serviços de consultoria, migração, parametrização, customização, instalação, treinamento e capacitação, e suporte técnico e manutenção dos sistemas, destinada a



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

atender as necessidades de serviços e de modernização da gestão administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), conforme especificações, quantitativos, obrigações e demais condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos, em especial no Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte rubrica orçamentária, prevista no orçamento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, para o exercício de 2026: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

2.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para o imediato bloqueio de acesso.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

- 4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.5. A verificação de eventual descumprimento das condições de participação será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF.
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.
 - d) Tribunal de Contas da União – TCU.
- 4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.
- 4.8. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

fase do processo.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública terá início no dia 16 de abril de 2026, às 10h (Horário de Brasília/DF), quando serão abertas e analisadas as propostas comerciais.

5.2. Não havendo segurança para a realização da sessão ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

5.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da(s) proposta(s).

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário do item expresso em real, nos termos do estabelecido no modelo proposta anexo a este edital;

7.1.2. Descrição do objeto e do item, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços:

7.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, se for o caso, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, seja sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital; que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo informadas imediatamente do seu recebimento, horário de registro e valor.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do único item, considerando-se, para tanto, o valor unitário estimado de R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos), sendo que será classificada como melhor proposta a que obtiver o menor preço unitário.
- 8.7. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último preço unitário por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,04 (quatro centavos).
- 8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso,



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio e desde que justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.17. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.20. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

8.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.23. A única circunstância que isentará a licitante de manter a proposta é a sua desclassificação por não atender às exigências contidas neste instrumento convocatório.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. Relativamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei 14.133/2021 assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.9.1. prestados por empresas brasileiras;

9.9.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.9.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.11.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.12. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo da contratação.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado para cada item (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. A critério do Pregoeiro poderá ser solicitado à licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

10.7. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante, para que seja obtido preço melhor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor máximo da contratação, esta poderá ser aceita.

10.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s)-

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas,



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Deverá ser apresentada a seguinte documentação referente à **Habilitação Jurídica**:

12.1.1. Estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e alterações ou consolidação contratual mais recentes e alterações, se houver), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhados de documentos comprobatórios da regularidade da investidura dos seus administradores, se for o caso;

12.1.2. Documento oficial de identidade e requerimento de inscrição como empresário individual na Junta Comercial, em se tratando de pessoa natural;

12.1.3. Documento oficial de identidade e prova de enquadramento no regime correspondente, no caso de microempreendedor individual;

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Quanto à **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

12.2.1. Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.2. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Município da sede do proponente;



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

12.2.3. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Estado onde localizada a sede do proponente;

12.2.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS (CRF);

12.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

12.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

12.3. Da **Qualificação técnica:**

12.3.1. Todos os licitantes deverão apresentar, para fins de comprovação de qualificação técnica, a comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, incluindo todos os itens que o compõem, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitido(a)(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

12.3.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

12.3.3. Os atestados deverão conter o nome da empresa ou ente público declarante, o número do CNPJ, a assinatura do responsável, a identificação do nome do responsável e telefone válido para contato, para fins de diligência;

12.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.3.5. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante vencedora.

12.3.6. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante as empresas por ela controladas ou suas controladoras, ou que exista pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da licitante.

12.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CREFITO-1, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

- 12.3.8. Os atestados e documentos apresentados poderão ser diligenciados pela Contratante, com a finalidade de verificar a veracidade das informações constantes nos mesmos.
- 12.3.9. Nesse procedimento poderão ser exigidos do licitante todos os insumos, incluindo ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros, que comprovem a veracidade do conteúdo dos atestados.
- 12.3.10. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado.
- 12.3.11. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa será desclassificada deste certame e estará sujeita às penalidades previstas em lei.
- 12.3.12. A documentação técnica deverá ser encaminhada em formato digital.
- 12.3.13. Todos os documentos acima valerão pelos prazos indicados pelas próprias licitantes.
- 12.3.14. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 12.4. Verificada a regularidade da documentação, o Pregoeiro convocará o vencedor provisório a realizar a Prova de Conceito, conforme diretrizes apresentadas no Termo de Referência.
- 12.5. Será considerado vencedor o Licitante que tiver a solução ofertada aprovada na Prova de Conceito e:
- 12.5.1. Cumprir todos os requisitos de habilitação;
 - 12.5.2. Oferecer a Solução pelo menor preço unitário exequível;
 - 12.5.3. Atender, no momento da Prova de Conceito, 100% (cem por cento) das Especificações e Funcionalidades discriminadas nos subitens pertinentes do Termo de Referência.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 13.1.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

13.1.3. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser expesso(s) em moeda corrente, em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei 14.133/2021).

13.1.4. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

13.1.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de valor ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

13.1.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

13.1.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal, social e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA CONVOCAÇÃO

17.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

17.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREFITO1 para a assinatura do Termo de Contrato, o CREFITO1 poderá encaminhá-lo para assinatura,



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.1.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

17.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, o CREFITO1 realizará consulta para a verificação da manutenção das condições de habilitação e de eventuais impedimentos de contratar com a Administração Pública, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.3. Na hipótese de irregularidades, deverá o adjudicatário regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O PROPONENTE ou o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o CREFITO-1 pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.3. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o CONTRATADO:

18.3.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

18.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.4.2. As peculiaridades do caso concreto;



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

18.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.4.4. Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;

18.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CREFITO-1 ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do proponente/contratado deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CREFITO-1 resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

19.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro exclusivamente no endereço eletrônico licitacao@crefito1.org.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

19.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e a administração, cabendo aos interessados o dever de inteirar-se acerca da resposta.

19.5. A fonte que solicitou os esclarecimentos não será identificada por ocasião da resposta.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, através do endereço eletrônico: licitacao@crefito1.org.br

20.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso o acolhimento da impugnação implique na reformulação das propostas.

20.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21. DA MODIFICAÇÃO NO EDITAL

21.1. Qualquer modificação no edital importará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e a apresentação dos documentos de habilitação.

21.2. A divulgação ocorrerá pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente pregão eletrônico poderá ser revogado.

22.2. A licitação poderá ser anulada, nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização.



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

22.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. A notificação para quaisquer atos relativos ao processo será realizada através de ofício, com ou sem AR, ou por e-mail, remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando-se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.

22.11. Será considerada confirmação de recebimento o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, a mensagem enviada por e-mail e a lavratura, pelo agente público responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa.

22.12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.14. A presente licitação somente poderá ser revogada pela autoridade competente por razões de inconveniência ou oportunidade derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Deverá, entretanto, ser anulada de ofício ou por provocação de qualquer pessoa mediante ato escrito e



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

fundamentado, se houver ilegalidade.

22.15. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos portais do CREFITO-1 (Portal da Transparência) e Compras Governamentais (PNCP), nos endereços eletrônicos www.crefito1.org.br e www.comprasnet.gov.br, respectivamente, além de ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

22.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.19.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.19.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

24.19.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

24.19.4. ANEXO IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

24.19.5. ANEXO V - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

23. DO FORO

Fica eleito o foro da sede da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal (Recife) como o único competente para processar qualquer questão oriunda deste Edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 27 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE
Data: 27/03/2026 16:23:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE
DIRETOR PRESIDENTE DO CREFITO-1



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
(Artigos 6º, inciso XXIII, e 40, § 1º, da
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

1. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, na modalidade licenciamento de software como serviço SaaS (Software as a Service), mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma Solução Informatizada Integrada, disponibilizada on-line e hospedagem em nuvem, estruturada com base em atributos de inteligência e gestão da informação para automação de procedimentos e tratamento de dados e informações, que possibilita a higienização cadastral da dívida ativa, por meio de enriquecimento de dados cadastrais, notificação eletrônica de contribuintes e emissão do respectivo documento comprobatório, integração com o cartório de protesto para apontamento, cancelamento, desistência, retirada de protesto dos títulos em cartório de maneira automatizada, sem intervenção humana, com baixa automática e em lote, incluindo os serviços de consultoria, migração, parametrização, customização, instalação, treinamento e capacitação, e suporte técnico e manutenção dos sistemas, destinada a atender as necessidades de serviços e de modernização da gestão administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**”.

1.2. A cessão de direito de uso por tempo determinado do sistema, e demais softwares requeridos, deve ser garantida durante a vigência do contrato, inclusive nas renovações ou prorrogações contratuais.

1.3. A presente contratação tem por objeto atender ao estabelecido n artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, com as alterações produzidas pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que visam a adoção de diferentes ferramentas de cobrança, entre ela a inclusão do CPF e CNPJ inadimplentes no Serviço de Proteção ao Crédito.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O prazo de vigência e de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 120 (cento e vinte meses) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CREFITO-1, conforme estabelece o art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

2.1. Do Contexto da Cobrança de Créditos Inscritos em Dívida Ativa no CREFITO-1:

2.1.1. Em 2019, o Conselho Nacional De Justiça publicou um estudo denominado “DIAGNÓSTICO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS NA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA”. Segundo o estudo, as contribuições relativas à fiscalização profissional não pagas pelos profissionais inscritos podem ser cobradas inicialmente administrativamente e, com o insucesso desta via, a cobrança pode ser realizada por meio judicial. Dado que estes conselhos não possuem orçamento público, a arrecadação de anuidades, multa, taxas e demais contribuições cobradas aos profissionais inscritos são as fontes únicas de financiamento que permitem o devido funcionamento dessas entidades. Sendo assim, a adimplência é de interesse direto não só do profissional, que precisa realizar sua atividade de maneira regular, mas também para a própria entidade, que precisa primar por sua manutenção e subsistência.

(Fonte: Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/cafbfb3cbc68d03813b11e1f7081f637.pdf>. Acesso em 18.03.2025.)

2.1.2. A cada ano, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1) vem registrando um aumento do percentual de inadimplência das anuidades:

2.1.2.1. Conforme informações obtidas junto ao sistema informatizado de gestão administrativa utilizado por este Regional, em 2021, das 29.204 anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), 7.838 deixaram de ser pagas, o que representou um percentual de inadimplência, naquele exercício, de 26,84%, massa de débitos esta apta, pois, à inscrição em dívida ativa e posteriores cobranças extrajudiciais e protesto extrajudicial;

2.1.2.2. Conforme informações obtidas junto ao sistema informatizado de gestão administrativa utilizado por este Regional, em 2022, das 32.412 anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), 9.557 deixaram de ser pagas, o que representou um percentual de inadimplência, naquele exercício, de 29,49%, massa de débitos esta apta, pois, à inscrição em dívida ativa e posteriores cobranças extrajudiciais e protesto extrajudicial;

2.1.2.3. Conforme informações obtidas junto ao sistema informatizado de gestão administrativa utilizado por este Regional, em 2023, das 35.273 anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), 11.434 deixaram de ser pagas, o que representou um percentual de inadimplência, naquele exercício, de 32,42%, massa de débitos esta apta, pois, à inscrição em dívida ativa e posteriores cobranças extrajudiciais e protesto extrajudicial;

2.1.2.4. Conforme informações obtidas junto ao sistema informatizado de gestão administrativa utilizado por este Regional, em 2024, das 37.948 anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), 13.221 deixaram de ser pagas, o que representou um percentual de inadimplência, naquele exercício, de 34,84%, massa de débitos esta apta, pois, à inscrição em dívida ativa e posteriores cobranças extrajudiciais e protesto extrajudicial;

2.1.2.5. Conforme informações obtidas junto ao sistema informatizado de gestão administrativa utilizado por este Regional, em 2025, das 40.679 anuidades cobradas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), 16.659 deixaram de ser pagas, o que representou um percentual de inadimplência, naquele exercício, de 40,73%, massa

de débitos esta apta, pois, à inscrição em dívida ativa e posteriores cobranças extrajudiciais e protesto extrajudicial;

2.1.3. Vale lembrar ainda que parte significativa desses créditos pendentes de pagamento não podem ser ajuizados em razão do valor de alçada, correspondente a cinco anuidades, o que atualmente representa o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de modo que sequer podem ser cobrados judicialmente, restando tão somente a via extrajudicial. Também há os créditos que, embora superiores ao valor de alçada, são inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais, conforme regulamentação fixada pelo Conselho Nacional de Justiça, também não podem ser judicializados.

2.1.4. Merece nota que, atualmente, o CREFITO-1 se vale tão somente da inscrição em dívida ativa e do ajuizamento de execuções fiscais como medidas de cobrança dos contribuintes, não sendo adotadas outras medidas extrajudiciais de cobrança.

2.2. Do Novo Regramento Estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo CNJ que Dificultaram o Ajuizamento de Novas Execuções Fiscais e da Obrigatoriedade de Comunicação Prévia com o Contribuinte e do Protesto das Certidões de Dívida Ativa:

2.2.1. Noticiado o panorama da dívida ativa, é de relevo destacar que, no dia 19.12.2023, por meio do RE 1355208/SC, o Supremo Tribunal Federal albergou a possibilidade de serem extintas execuções fiscais de pequeno valor por ausência de interesse de agir, em atenção ao princípio da eficiência administrativa, conforme ementa reproduzida abaixo:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR: POSTERIOR AO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 591.033 (TEMA N. 109). INEXISTÊNCIA DE DESOBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. FUNDAMENTOS EXPOSTOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA TESE DO TEMA N. 109 DA REPERCUSSÃO GERAL: INAPLICABILIDADE PELA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE POSSIBILITOU PROTESTO DAS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. Ao se extinguir a execução fiscal de pequeno valor com base em legislação de ente federado diverso do exequente, mas com fundamento em súmula do Tribunal catarinense e do Conselho da Magistratura de Santa Catarina e na alteração legislativa que possibilitou protesto de certidões da dívida ativa, respeitou-se o princípio da eficiência administrativa.

2. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem nortear as práticas administrativas e financeiras na busca do atendimento do interesse público. Gastos de recursos públicos vultosos para obtenção de cobranças de pequeno valor são desproporcionais e sem razão jurídica válida.

3. O acolhimento de outros meios de satisfação de créditos do ente público é previsto na legislação vigente, podendo a pessoa federada valer-se de meios administrativos para obter a satisfação do que lhe é devido.

4. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento com proposta da seguinte tese com repercussão geral: “É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor,

pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio da eficiência administrativa”.

(RE 1355208, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 19-12-2023, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-s/n DIVULG 01-04-2024 PUBLIC 02-04-2024)

(Fonte: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 1355208 / SC. Relator: Min. Carmen Lucia. Brasília, 19.12.2023. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur499362/false>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.2.2. Do julgamento, extraiu-se a tese de Repercussão Geral 1.184, qual seja:

"1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis"

2.2.3. Não bastasse, com amparo no Relatório Justiça em Número de 2023 e nas Notas Técnicas nº 06 e 08 do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF, **o Conselho Nacional de Justiça - CNJ publicou a Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, que legitimou a possibilidade de serem extintas execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais):**

“Art. 1º É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

§ 1º Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

(...)

Art. 2º O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa.

(...)

Art. 3º O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.”

(Fonte: BRASIL. Conselho Nacional De Justiça. Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024. Institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF. Disponível

em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5455>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.2.4. Cotejando-se o Tema de Repercussão Geral nº 1.184 e a Resolução nº 547/24 - CNJ, conclui-se que:

2.2.4.1. Execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) são consideradas de pequeno valor e podem ser extintas;

2.2.4.2. Para o regular ajuizamento de novas execuções fiscais, é necessária a observância de dois requisitos:

2.2.4.2.1. Prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa;

2.2.4.2.2. Prévio protesto da CDA.

2.2.5. Diante desse novo cenário legislativo, o Poder Judiciário Estadual/ Federal vem reiteradamente extinguindo execuções fiscais, seja em razão do valor, da necessidade de **prévia notificação administrativa** ou do **protesto das Certidões de Dívida Ativa**.

2.2.6. A título de exemplo, cabe ressaltar a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF 5, órgão do Poder Judiciário que abrange os estados do Ceará, Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, onde resta comprovado que a inobservância das diretrizes traçadas pela Resolução nº 547/24 - CNJ acarreta a extinção dos executivos:

“PROCESSO Nº: 0800569-37.2017.4.05.8102 - APELAÇÃO CÍVEL
APELANTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARA
ADVOGADO: Emanuela Araujo Freires e outro
APELADO: FRANCISCO DACIO DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima - 2ª
Turma
JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz(a) Federal Fabricio De Lima
Borges
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO
FISCAL. EXTINÇÃO. BAIXO VALOR. TEMA 1184 DO STF. REPERCUSSÃO
GERAL. VALOR INFERIOR A DEZ MIL REAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE
DE AGIR. NÃO CONFIGURADO. EXTINÇÃO DE OFÍCIO.
DESCABIMENTO. SÚMULA 452 DO STJ. RECURSO PROVIDO.
1. Apelação interposta contra sentença que extinguiu o executivo fiscal sob o
fundamento de ausência de interesse de agir, em razão do baixo valor executado.
2. Nos termos do art. 20 da Lei n.º 10.522/2002, e dos arts. 1.º e 2.º da Lei 9.469/97,
com a redação dada pela Lei n.º 11.941/2009, é cabível o arquivamento da execução
fiscal, em face do baixo valor, se assim o requerer o exequente.
3. Não obstante, não pode o magistrado extinguir a execução fiscal de ofício em
razão tão somente do valor cobrado. Os atos normativos que estabelecem a
possibilidade de a Fazenda deixar de ajuizar a execução quando a dívida for inferior
à determinada quantia instituem uma faculdade ao credor, não uma vedação à
cobrança. A avaliação sobre a conveniência e oportunidade para a propositura da
execução é ato de iniciativa exclusiva da parte exequente. Entendimento

consolidado pela Súmula 452 do STJ e pelo STF no Tema 1184 de repercussão geral.

3. No caso concreto, o feito foi extinto, apesar de a parte exequente ter explicitado o seu interesse no prosseguimento da execução. Dessarte, não se tratando de dívida extinta, é legítimo o interesse do exequente no prosseguimento da ação executória, não sendo cabível a extinção de ofício.

8. Apelação provida.

mcp

(PROCESSO: 08005693720174058102, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, 2ª TURMA, JULGAMENTO: 11/03/2025)

...

PROCESSO Nº: 0812987-48.2024.4.05.8300 - APELAÇÃO CÍVEL

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. BAIXO VALOR. TEMA 1184 DO STF. RESOLUÇÃO CNJ 547/2024. DISTINÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. OBSERVÂNCIA. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. OPORTUNIDADE. INTERESSE PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Trata-se de apelação interposta pelo CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE PERNAMBUCO a desafiar sentença que extinguiu a execução fiscal, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir (arts. 485, VI, e 924, I, do CPC), com fundamento no Tema de Repercussão Geral nº 1184 do STF e nos termos da Resolução nº 547/2024 do CNJ.

2. Na origem, em 19/7/2024, o Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Pernambuco (CORE/PE) ajuizou execução fiscal contra o particular, objetivando a quantia de R\$ 8.950,19 (oito mil, novecentos e cinquenta reais e dezenove centavos), inscrita em CDAs, referindo-se a anuidades de 2016 a 2022.

3. Tão logo foi distribuída a execução fiscal, o juízo de origem determinou a intimação do exequente para dar conta de medidas administrativas prévias ao ajuizamento, com vistas à solução do litígio, bem como sobre a existência de protesto, nos termos da Res. CNJ nº 547/2024. Em resposta, o exequente alegou ter protestado os títulos, tendo sido efetuadas medidas administrativas prévias ao ajuizamento do feito, como a notificação para pagamento, afirmando a regularização da dívida mediante negociação para parcelamento. Em seguida, foi proferida a sentença recorrida.

4. O CORE/PE apela sob os seguintes fundamentos: (1) a sentença extinguiu o feito por falta de interesse processual do exequente, com fundamento na tese firmada no Tema 1.184 do STF e na Resolução CNJ nº 547/2024, ao considerar que não houve tentativa prévia de conciliação nem o protesto de todas as anuidades.; (2) a tese de repercussão geral nº 1.184, do Supremo Tribunal Federal (STF), e a Resolução 547/2024 do CNJ não se aplicam aos Conselhos Profissionais, mas aos entes federados, pois, na ocasião do julgamento paradigma, a Corte Constitucional analisou caso envolvendo Município; (3) ao proferir decisão judicial com base em conceito jurídico abstrato, é necessário que o julgador atente ao previsto no art. 20 da LINDB. Ao desconsiderar as consequências práticas da decisão, o juízo sentenciante não levou em conta a realidade diferenciada dos Conselhos de

Fiscalização Profissional; (4) ao julgar o Tema repetitivo nº 612, o STJ estabeleceu que o art. 20 da Lei nº 10.522/2002 não poderia ser aplicado aos Conselhos de Fiscalização Profissional, pois, com base no princípio da especialidade, haveria de ser aplicada a regra específica destinada às execuções fiscais propostas pelos Conselhos, nos termos do art. 8º c/c art. 6º da Lei Federal nº 12.514/2011; (5) a Resolução CNJ nº 547/2024 possui substrato normativo primário, em decorrência direta da Constituição Federal, porquanto regulamenta a aplicação do princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) no âmbito das execuções fiscais, estando eivada de inconstitucionalidade, pois inovou no ordenamento jurídico por intermédio da aplicação direta da Constituição, invadindo competência legislativa; (6) o CNJ não tem competência para expedir ato normativo para afastar disposição de lei, atividade legislativa que compete à União, nos termos do art. 22, I, da CF. Já o CNJ possui competências relacionadas ao exercício da atividade administrativa e de controle (art. 103-B da CF); (7) realizou medidas administrativas prévias ao ajuizamento, mediante notificação ao devedor, bem como efetuou o protesto das anuidades, conforme comprovado nos autos. Ao final, requer o provimento do apelo para a reforma da sentença e o prosseguimento da execução fiscal, com o reconhecimento da inaplicabilidade da Resolução CNJ nº 547/2024, a declaração de sua parcial inconstitucionalidade e o reconhecimento do cumprimento das exigências previstas nos arts. 2º e 3º da referida norma.

5. Em análise da sentença recorrida, constata-se ter havido estrita obediência ao precedente obrigatório da Suprema Corte no Tema de Repercussão Geral nº 1.184, em que fixado o seguinte entendimento: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis"

6. A Resolução CNJ nº 547/2024, elaborada nos termos do art. 103-B, § 4º, da CF, assim prevê: "Art. 2º O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa. § 1º A tentativa de conciliação pode ser satisfeita, exemplificativamente, pela existência de lei geral de parcelamento ou oferecimento de algum tipo de vantagem na via administrativa, como redução ou extinção de juros ou multas, ou oportunidade concreta de transação na qual o executado, em tese, se enquadre. § 2º A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal configura adoção de solução administrativa. § 3º Presume-se cumprido o disposto nos §§ 1º e 2º quando a providência estiver prevista em ato normativo do ente exequente."

7. A execução fiscal em exame foi proposta após o julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1.184 (RE 1.355.208), do Supremo Tribunal Federal (STF), e quando já publicadas as regras definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante a Resolução nº 547/2024, com vistas ao tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, sem que a exequente tivesse feito prova de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa.

8. No caso em análise, o valor exequendo é de R\$ 8.950,19 (oito mil, novecentos e cinquenta reais e dezenove centavos), abaixo do parâmetro anunciado em regulamento.

9. Embora tenha sido oportunizado ao exequente comprovar a adoção de solução administrativa ou a realização de tentativa prévia de conciliação, este limitou-se a juntar aos autos os protestos dos títulos exequendos, sem, contudo, demonstrar iniciativa de conciliação ou outra medida administrativa prévia.

10. A notificação para possibilitar a inscrição do débito em dívida ativa, por tratar-se de etapa prévia à formação do título, não pode ser considerada como adoção de solução administrativa para efeito da Res. CNJ nº 547/2024. Para tanto, havia necessidade de notificação do devedor para pagamento quando a dívida já estivesse inscrita.

11. Para efeito de aplicação do Tema de Repercussão Geral nº 1.184 do STF, é irrelevante o fato de a execução fiscal ter sido proposta por Conselho Profissional, pois a medida que se opera com a aplicação do precedente em debate é a extinção do feito porque frustrada a execução, ante a sua paralisação, baixo valor da dívida ou falta de medidas prévias com vistas à satisfação do débito. O julgado invocado não suspende o direito à propositura da execução, haja vista que, sob o entendimento firmado pelo STF, o feito executivo pode ser proposto, mas somente prosseguirá caso se mostre viável. Por outro lado, o art. 8º da Lei nº 12.514/2011 define tão-somente o limite financeiro para propositura do feito executivo por Conselho Profissional, possibilitando o ajuizamento da execução fiscal, desde que a obediência ao limite de propositura esteja aliada às providências prévias de cobrança (item 2 do Tema 1.184 do STF).

12. Apelação desprovida.

13. Sem majoração de honorários advocatícios, em razão da ausência de condenação a esse título na origem.

.arp.

(PROCESSO: 08129874820244058300, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, 7ª TURMA, JULGAMENTO: 11/03/2025)

...

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. EXTINÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. VALOR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 547/2024 E DO TEMA 1.184 DO STF. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AOS CONSELHOS PROFISSIONAIS. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em exame

1. Apelação interposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA (COREN-PB) contra sentença proferida pelo Juízo da 10ª Vara Federal da Paraíba que extinguiu, sem resolução do mérito, execução fiscal objetivando a cobrança de anuidades referentes aos anos de 2015, 2016, 2018 e 2019, no valor total de R\$ 947,08 (novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos).

2. A sentença fundamentou-se no art. 485, VI, do CPC c/c art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 547/2024, por entender que a execução fiscal perseguia dívida de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, que estava arquivada provisoriamente por não terem sido encontrados bens penhoráveis após

a citação, caracterizando ausência de interesse de agir pela falta de movimentação útil há mais de um ano.

3. Em suas razões recursais, o apelante sustenta: a) a inaplicabilidade da Resolução CNJ nº 547/2024 e do tema 1184 do STF às execuções fiscais de Conselhos Profissionais, pois: i) foram editados para solucionar problemas relativos às execuções fiscais municipais, que não possuem regramento próprio; ii) o caso paradigma do Tema 1184 do STF tratava exclusivamente de execução fiscal municipal; b) a existência de regramento específico para as execuções fiscais dos Conselhos Profissionais na Lei nº 12.514/2011, a qual estabelece o valor mínimo para ajuizamento (quatro vezes o valor da anuidade na época do ajuizamento); c) a inaplicabilidade aos Conselhos Profissionais do art. 20 da Lei nº 10.522/2002, que trata do arquivamento provisório de execuções de baixo valor, conforme estabelecido pelo STJ no Tema Repetitivo nº 612 e na Súmula 583; d) a presença do interesse de agir, pois o valor da execução (R\$ 947,08) ultrapassava o valor de alçada calculado nos termos do art. 8º da Lei nº 12.514/2011 vigente à época do ajuizamento ($R\$ 683,88 = R\$ 170,97 \times 4$), sendo irrelevante que o valor fosse inferior a R\$ 10.000,00; e) a condição de procedibilidade deve ser aferida no momento do ajuizamento da ação, conforme jurisprudência do TRF da 5ª Região.

4. Requer o conhecimento e provimento do recurso para reforma da sentença, com o reconhecimento da inaplicabilidade da Resolução CNJ nº 547/2024 e do Tema 1184 do STF à execução fiscal em questão, determinando o regular prosseguimento da ação.

II. Questão em discussão

5. Há duas questões em discussão: (i) definir se a Resolução CNJ nº 547/2024 e a tese firmada no Tema 1.184 do STF se aplicam às execuções fiscais ajuizadas por conselhos profissionais; (ii) estabelecer se o valor da anuidade cobrada atende ao limite mínimo previsto na Lei nº 12.514/2011 para o ajuizamento da execução fiscal.

III. Razões de decidir

6. A Resolução CNJ nº 547/2024 e o Tema 1.184 do STF regulam execuções fiscais de baixo valor promovidas por entes federados, buscando evitar a judicialização de cobranças economicamente inviáveis e promover o princípio da eficiência administrativa. Entretanto, tais normativos não afastam as regras específicas previstas na Lei nº 12.514/2011 para as execuções fiscais movidas por conselhos profissionais.

7. A Lei nº 12.514/2011 estabelece que execuções fiscais de anuidades somente podem ser ajuizadas se o valor devido for superior a cinco vezes o montante da anuidade mínima estabelecida no art. 6º, I, da mesma norma. Esse critério específico deve ser respeitado, pois visa garantir um equilíbrio entre o direito dos conselhos à cobrança judicial e a economicidade do processo.

8. No caso concreto, o valor executado de R\$ R\$ 947,08 (novecentos e quarenta e sete reais e oito centavos), mesmo atualizado pelo

INPC, permanece inferior ao limite mínimo legal exigido para o ajuizamento da execução fiscal, conforme a redação dada pela Lei nº 14.195/2021 ao art. 8º da Lei nº 12.514/2011. Dessa forma, a extinção da execução fiscal encontra amparo na própria legislação aplicável às cobranças promovidas por conselhos profissionais, sem necessidade de invocação da Resolução CNJ nº 547/2024 ou do Tema 1.184 do STF.

9. A jurisprudência do TRF5 reconhece a aplicação imediata da Lei nº 14.195/2021

às execuções fiscais em curso, pois a norma tem natureza processual e, portanto, atinge os processos pendentes.

10. Não cabe ao Juízo extinguir de ofício execução fiscal ajuizada por conselho profissional sem antes verificar a compatibilidade com os requisitos legais específicos. No caso concreto, a execução foi corretamente extinta, pois não atendia ao mínimo exigido pela legislação aplicável.

IV. Dispositivo e tese

11. Nego provimento ao recurso.

Tese de julgamento:

1. A Resolução CNJ nº 547/2024 e o Tema 1.184 do STF não afastam a aplicação da Lei nº 12.514/2011 às execuções fiscais promovidas por conselhos profissionais.

2. O ajuizamento de execução fiscal por conselhos profissionais somente é cabível se o valor da dívida for superior ao limite mínimo fixado no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, atualizado pelo INPC.

3. O magistrado pode extinguir execução fiscal de ofício por ausência de interesse de agir, desde que observados os limites e requisitos da legislação específica aplicável.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 485, VI; Lei nº 6.830/1980, art. 40; Lei nº 12.514/2011, art. 8º; Lei nº 14.195/2021, art. 8º.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 1.355.208/SC (Tema 1.184); TRF5, AC nº 0800805-63.2020.4.05.8205, Rel. Des^a. Federal Joana Carolina Lins Pereira, 5ª Turma, j. 20.08.2024; TRF5, AC nº 0800772-10.2019.4.05.8205, Rel. Des. Federal Sebastião José Vasques de Moraes, j. 19.11.2024; STJ, REsp nº 1.524.930/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 08.02.2017.

(PROCESSO: 08032527020194058201, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER NUNES DA SILVA JUNIOR, 6ª TURMA, JULGAMENTO: 11/03/2025)

...

PROCESSO Nº: 0813014-31.2024.4.05.8300 - APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DE PE

ADVOGADO: NIEDJA THAIS DA SILVA NUNES E OUTROS

APELADO: TOTAL LOGISTICA LTDA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL EDVALDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR - 1ª TURMA

PROCESSUAL CIVIL E EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. BAIXO VALOR. TEMA 1184 DO STF. RESOLUÇÃO CNJ 547/2024. DISTINÇÃO. CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE. ART. 8º DA LEI 12.514/2011. IRRELEVANTE. VIABILIDADE DA EXECUÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. CONFIGURADA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Apelação interposta pelo CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO em face de sentença proferida pelo Juízo da 11ª Vara Federal de Pernambuco, que extinguiu a ação de execução fiscal por ausência de condição da ação, com fundamento no entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.184 e as disposições da Resolução CNJ

547/2024, ao considerar o valor baixo da execução, que ao tempo do ajuizamento da ação representava montante inferior a R\$ 10.000,00(dez mil reais).

2. A execução fiscal foi distribuída buscando a satisfação do crédito no valor de R\$ 7.475,91 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

3. Nos termos do art. 8º da Lei nº 12.514/2011, os Conselhos Profissionais não devem ajuizar execuções fiscais para a cobrança de valores inferiores a cinco vezes o valor da anuidade prevista no inciso I do art. 6º da mesma lei. Considerando que a anuidade para profissionais de nível superior pode ser de até R\$ 500,00, o limite mínimo para a propositura da execução fiscal é de R\$ 2.500,00.

4. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.184, firmou a tese de que é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

5. Ao estabelecer diretrizes para a tese definida pelo STF, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 547, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a extinção de execuções fiscais de baixo valor. Esta norma determina a extinção das "execuções fiscais cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento do ajuizamento, quando não houver movimentação útil há mais de um ano sem a citação do executado ou, mesmo que tenha ocorrido a citação, não forem encontrados bens passíveis de penhora, o .

6. "Para efeito de aplicação do Tema de Repercussão Geral nº 1.184 do STF, é irrelevante o fato de a execução fiscal ter sido proposta por Conselho Profissional, pois a medida que se opera com a aplicação do precedente em debate é a extinção do feito porque frustrada a execução, ante a sua paralisação, baixo valor da dívida e falta de medidas prévias com vistas à satisfação do débito. O julgado invocado não suspende o direito à propositura da execução, haja vista que, sob o entendimento firmado pelo STF, o feito executivo pode ser proposto, mas somente prosseguirá caso se mostre viável. Por outro lado, o art. 8º da Lei nº 12.514/2011 define tão-somente o limite financeiro para propositura do feito executivo por Conselho Profissional, possibilitando o ajuizamento da execução fiscal, desde que a obediência ao limite de propositura esteja aliada a providências prévias de cobrança (item 2 do Tema 1.184 do STF)." (TRF5 0803564-69.2021.4.05.8300, 7ª Turma, Rel. Des. Federal Frederico Wildson da Silva Dantas, Publ. 15/08/2024)

6. Precedentes das turmas desta Corte Regional: TRF5, 0819459-97.2021.4.05.8000, 1ª Turma, Rel. Des. Federal Roberto Wanderley Nogueira, Publ. 17/10/2024; TRF5 0803564-69.2021.4.05.8300, 7ª Turma, Rel. Des. Federal Frederico Wildson da Silva Dantas, Publ. 15/08/2024).

7. Assim, a execução poderá ser extinta por falta de interesse de agir, caso se revele infrutífera a busca por bens penhoráveis do devedor, não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis, em consonância com o entendimento firmado pelo STF a e Resolução CNJ n. 547, de 22/02/2024.

8. Nessa perspectiva, a decisão judicial em análise mostra-se em consonância com a legislação aplicável, com a tese firmada pelo STF no Tema 1.184 e com a Resolução CNJ nº 547/2024. A correta aplicação da legislação e do entendimento jurisprudencial garante a segurança jurídica e a previsibilidade das decisões judiciais, contribuindo para a pacificação social e jurisdicional.

8. Apelação improvida.

(PROCESSO: 08130143120244058300, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL EDVALDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, 1ª

TURMA, JULGAMENTO: 27/02/2025)

...

PROCESSO Nº: 0802777-33.2022.4.05.8000 - APELAÇÃO CÍVEL.

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

ADVOGADO: Yves Maia De Albuquerque

APELADO: MARCUS ANTONIO BREDA

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Elio Wanderley de Siqueira Filho - 1ª Turma

JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz(a) Federal Sérgio De Abreu Brito

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO PROFISSIONAL. ANUIDADE. PEQUENO VALOR. EXTINÇÃO. TEMA 1184 DA REPERCUSSÃO GERAL. RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CNJ. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ÚTIL NO PRAZO DE UM ANO. NÃO PROVIMENTO.

1. Recurso de apelação interposto contra sentença extintiva da execução fiscal, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, por falta de interesse processual, em conformidade com o Tema 1184 da Repercussão Geral e com a Resolução CNJ nº 547/2024.

2. Controverte-se a existência de interesse processual no ajuizamento de execução fiscal de dívida tributária inferior a dez mil reais, decorrente do inadimplemento de anuidade devida a conselho profissional.

3. O Plenário do STF, ao julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral, fixou as seguintes teses:

"1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis. "

4. Naquela assentada, firmou-se a compreensão de que não se afigura legítima a escolha da judicialização, quando o custo financeiro e administrativo seja tanto maior quanto o que se tem a receber do devedor, notadamente diante da alteração legislativa que permitiu o protesto das certidões de dívida ativa, possibilitando que a Fazenda Pública utilize outros meios legais para forçar o pagamento da dívida.

5. Segundo a Corte Constitucional, a eficiência administrativa exige que os entes públicos utilizem meios menos custosos e mais rápidos antes de recorrer ao Judiciário.

6. Decerto, a judicialização excessiva de pequenas dívidas gera sobrecarga processual e dificulta a atuação do Estado. Afigura-se, portanto, desarrazoado onerar o Poder Judiciário com o prosseguimento de demandas cujos objetivos podem ser obtidos por meios extrajudiciais de cobrança.

7. Sob o influxo do princípio da eficiência administrativa, o CNJ editou a Resolução

547/2024, que, em seu art. 1º, §1º, estabeleceu que "Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis".

8. O referido diploma estabeleceu, ainda, em seus arts. 2º e 3º, que o ajuizamento da execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, bem como de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

9. No caso concreto, de rigor observar que o valor executado, sobejamente inferior a dez mil reais, não justifica a mobilização do aparato judicial, ante a falta de movimentação útil há mais de um ano.

10. Ademais, intimada para manifestação sobre o atendimento às disposições da Resolução CNJ nº 547/2024, a parte exequente não demonstrou a viabilidade para o prosseguimento da execução, tampouco postulou a suspensão do curso processual, o que evidencia a regularidade da extinção do feito.

11. Não se sustenta a tese de que o interesse de agir para o ajuizamento de execução fiscal de anuidade profissional, por aplicação do princípio da especialidade, deve ser aferido exclusivamente com base na Lei nº 12.514/2011.

12. "A Resolução CNJ 547/2024 não é incompatível com as disposições da Lei 12.514/2011, uma vez que tratam de situações distintas. A Lei 12.514/2011 traz apenas um critério objetivo para o ajuizamento das execuções fiscais dos conselhos profissionais (valor mínimo de cinco vezes o valor de uma anuidade exigida para profissionais de nível superior), enquanto a Resolução CNJ 547/2024 estabelece outros requisitos, os quais objetivam incentivar a conciliação ou solução administrativa do conflito (necessidade de prévia proposta de acordo e protesto do título), bem como estabelecer a necessidade de um processo célere e eficiente, no caso de ajuizamento da execução (processo não poderá ficar sem movimentação útil por prazo superior a 1 ano). Assim, as regras introduzidas pela Resolução 547 do CNJ somam-se ao requisito estabelecido na Lei 12.514/2011, não havendo falar inaplicabilidade daquela com base no critério da especialidade." (TRF4, AC 5003342-27.2016.4.04.7015, 1ª Turma, Relator para Acórdão ANDREI PITTEN VELLOSO, julgado em 18/12/2024)

13. No mesmo sentido: PROCESSO: 08128065720184058300, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, 7ª TURMA, JULGAMENTO: 11/02/2025

14. Recurso de apelação não provido.
(PROCESSO: 08027773320224058000, APELAÇÃO CÍVEL, DESEMBARGADOR FEDERAL ELIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1ª TURMA, JULGAMENTO: 27/02/2025)"

2.2.7. Verifica-se, portanto, que as recentes normativas tornaram ainda mais dificultoso o ajuizamento de execuções fiscais, sobretudo por duas razões:

2.2.7.1. Primeira, porque grande parte dos créditos do CREFITO-1 é inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2.7.2. Segunda, porque o CREFITO-1 não dispõe de ferramenta tecnológica que possibilite a prévia tentativa de conciliação e nem mecanismo que realize protesto automatizado (sem intervenção humana) e em lote de CDAs.

2.3. Da Morosidade, Complexidade e Baixa Efetividade da Execução Fiscal:

2.3.1. Desde o ano de 2004, o relatório Justiça em Números elaborado pelo CNJ indubitavelmente é a ferramenta mais importante de divulgação de dados dos tribunais brasileiros, dada a riqueza de detalhes e de estatísticas, parâmetros a partir dos quais é possível analisar a eficiência do Poder Judiciário.

2.3.2. Vale dizer que, a partir de 2013, o CNJ passou a tratar os dados fornecidos de maneira mais analítica, a fim de melhorar a qualidade do serviço prestado.

2.3.3. Analisando-se os dados coletados, o Justiça em Números de 2013 já apontava discretamente os executivos fiscais como culpados pela alta taxa de congestionamento e de litigiosidade nos Tribunais de Justiça, conforme excerto abaixo transcrito:

“Com a queda na taxa de congestionamento dos processos de conhecimento criminal, torna-se ainda mais importante a análise das taxas de congestionamento dos processos de execução. O grande gargalo com relação a esses processos encontra-se nos processos de execução fiscal que correspondem a 35,4% de toda a tramitação e registram taxa de congestionamento de 89%. Tal indicador deverá permanecer alto no próximo ano, já que o quantitativo de casos novos de processos de execução fiscal ultrapassa em 538.173 o total de processos baixados dessa classe.

(...)

O total de casos pendentes na Justiça Estadual é hoje predominantemente de execução (53,3%), mais especificamente dos títulos executivos extrajudiciais fiscais (42,8%).”

(Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2013: ano-base 2012. Departamento de pesquisas jurídicas. Brasília, 2013. Pág. 86. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.3.4. Para fins didáticos, merece nota que o CNJ conceitua “taxa de congestionamento” como o indicador de desempenho que mede o percentual de processos que ficaram represados sem solução, comparativamente ao total tramitado no período de um ano. Ou seja, quanto mais elevado o percentual, maior a dificuldade do Sodalício em dar andamento ao estoque de processos.

2.3.5. No ano de 2014, o Relatório Justiça em Números novamente apontou as execuções fiscais como vilãs da morosidade do Poder Judiciário Estadual, já que representariam mais de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de processos pendentes, registrando taxa de congestionamento de 91% (noventa e um por cento). Ou seja, no período de um ano, apenas 9 (nove) em cada 100 (cem) executivos fiscais são baixados:

2.3.6. Em 2017, o Relatório do CNJ destacou que as execuções fiscais correspondiam novamente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de execuções pendentes, possuindo a taxa de congestionamento de 91% (noventa e um por cento). (Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2017: ano-base 2016. Departamento de pesquisas jurídicas. Brasília, 2017. Pág. 113. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.3.7. Em 2018, os procedimentos fiscais representavam 76% do montante e taxa de congestionamento de 91,7% (noventa e um vírgula sete por cento). Em adição, o CNJ informou que o tempo para liquidar o acervo já existente – excluído o recebimento de novos executivos – seria de 11 (onze) anos. (Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2018: ano-base 2017. Departamento de pesquisas jurídicas. Brasília, 2018. Pág. 125. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.3.8. Em 2019, as demandas fiscais passaram a representar 73% (setenta e três por cento) do total, taxa de congestionamento de 90% (noventa por cento), sendo reduzido o tempo de giro do acervo existente para oito anos e oito meses, desconsiderando-se novos ajuizamentos. (Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2019: ano-base 2018. Departamento de pesquisas jurídicas. Brasília, 2019. Pág. 126. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.3.9. Em 2020, as demandas fiscais foram reduzidas para 70% (setenta por cento) das execuções pendentes, reduzindo-se também a taxa de congestionamento para o patamar de 87%, o que provocou reflexos no tempo de giro para liquidar o acervo existente que foi reduzido para seis anos e sete meses. (Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2020: ano-base 2019. Departamento de pesquisas jurídicas. Brasília, 2020. Pág. 150. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.3.10. Em 2021, houve leve redução para 68% (sessenta e oito por cento) das execuções pendentes, mantida a taxa de congestionamento em 87% (oitenta e sete por cento), com discreta elevação no tempo para fulminar o acervo existente para 6 (seis) anos e 10 (dez) meses. (Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2021: ano-base 2020. Departamento de pesquisas jurídicas. Brasília, 2021. Pág. 176-177. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.3.11. Em 2022, novamente, houve redução para 65% (sessenta e cinco por cento) do quantitativo de execuções, mas aumento da taxa de congestionamento para 90% (noventa por cento), o que provocou aumento considerável no tempo para liquidar os processos executivos existentes que passou a ser estimado em 8 (oito) anos e 8 (oito) meses, ou seja, um aumento de quase dois anos. (Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2022: ano-base 2021. Departamento de pesquisas jurídicas. Brasília, 2022. Pág. 170-171. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.3.12. Em 2023, o relatório disponibilizado apontou que as execuções fiscais correspondiam a 64% (sessenta e quatro por cento) das execuções pendentes, taxa de congestionamento de 88% (oitenta e oito por cento) e tempo de giro do acervo existente estimado em 7 (sete) anos e 7 (sete) meses. O relatório também informou que o tempo médio de tramitação das execuções fiscais era de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses. (Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2023: ano-base 2022. Departamento de pesquisas jurídicas. Brasília, 2023. Pág. 149-151. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.3.13. Some-se a isso o fato de que, na visão do CNJ, a cobrança judicial da dívida ativa é ineficiente, já que a maioria dos títulos levados ao Judiciário possuem baixa probabilidade de recuperação, conforme razões expostas no relatório de 2023, a saber:

“Historicamente as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de

morosidade do Poder Judiciário. O processo de execução fiscal chega ao Poder Judiciário depois que as tentativas de recuperação do crédito tributário se frustraram na via administrativa, provocando sua inscrição na dívida ativa. Dessa forma, o processo judicial acaba por repetir etapas e providências de localização do devedor ou patrimônio capaz de satisfazer o crédito tributário já adotadas, sem sucesso, pela administração fazendária ou pelo conselho de fiscalização profissional. Acabam chegando ao Judiciário títulos de dívidas antigas ou com tentativas prévias de cobranças e, por consequência, com menor probabilidade de recuperação.”

(Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2023: ano-base 2022. Departamento de pesquisas jurídicas. Brasília, 2023. Pág. 149-151. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.3.14. Em 2024, o relatório disponibilizado apontou que as execuções fiscais correspondiam a 59% (cinquenta e nove por cento) das execuções pendentes, taxa de congestionamento de 87,8%% (oitenta e sete vírgula oito por cento) e tempo médio de tramitação das execuções fiscais foi de 7 (sete) anos e 9 (nove) meses. (Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2024: ano-base 2023. Departamento de pesquisas jurídicas. Brasília, 2024. Pág. 204-206. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>> Acesso em: 18.03.2025.)

2.3.15. Para fazer frente ao desafio, em fevereiro de 2024, o CNJ editou a Resolução CNJ n. 547/2024, que instituiu medidas de tratamento das execuções fiscais pendentes. Também assinou acordos com estados e prefeituras para facilitar a extinção de execuções fiscais e lançou algumas iniciativas de forma coordenada com os tribunais regionais federais e tribunais de justiça.

2.3.16. Do cenário, verifica-se que, hoje, há alta taxa de judicialização dos créditos tributários e, em contrapartida, falta de preocupação com as ferramentas de cobrança extrajudicial.

2.3.17. Vale lembrar ainda que, mesmo durando quase 7 (sete) anos, o processo de execução nem sempre é baixado em razão da satisfação do crédito, podendo ocorrer prescrição intercorrente, extinção por ilegitimidade ou por outras questões processuais.

2.3.18. A título elucidativo, a Recomendação nº 2023004939224 do Ministério Público do Estado de Goiás - MP/GO, nos autos extrajudiciais nº 20300046109, asseverou que a execução fiscal no Estado de Goiás tem baixíssimo índice de recuperação de ativos, girando em torno de 0,16% na procuradoria e 2% na fase contenciosa administrativa, gerando acúmulo de dívida ativa sem a devida conversão em receita para o ente público.

2.3.19. Ou seja, ainda que se desconsiderassem as restrições criadas pela Resolução 547/24-CNJ, é célere concluir que a execução fiscal não se afigura como a melhor alternativa de cobrança dos créditos públicos.

2.4. Da Falta de Dados e Dificuldade de Encontrar o Contribuinte:

2.4.1. Como noticiado, antes mesmo das novas condicionantes estipuladas pelo STF e CNJ, este ente já enfrentava obstáculos para arrecadação de créditos fiscais já constituídos, sobretudo em razão do alto índice de prescrição dos créditos, da correta identificação/ localização/ comunicação com o devedor e das poucas ferramentas extrajudiciais de cobrança.

2.4.2. Afora isso, boa parte dos contribuintes cadastrados não tem dados confiáveis de contato

e endereço, circunstância que, por si só, já impede a realização de prévia tentativa de conciliação e, por evidente, diminui a efetividade da arrecadação.

2.4.3. Afora isso, boa parte dos contribuintes cadastrados não tem dados confiáveis de contato e endereço, circunstância que, por si só, já impede a realização de prévia tentativa de conciliação e, por evidente, diminui a efetividade da arrecadação.

2.4.4. Ou seja, parcela significativa dos créditos tributários constituídos no CREFITO-1 já surge sem possibilidade de serem efetivamente arrecadados, causando frustração de receita antes mesmo de qualquer tentativa de cobrança.

2.4.5. Desta forma, apenas nesta fase inicial (antes até da finalização do lançamento), o crédito já nasce sem perspectiva de arrecadação.

2.4.6. A problemática se torna ainda maior na fase de cobrança do crédito, ou seja, quando o contribuinte não quita o débito no prazo legal.

2.4.6.1. Não sendo pago, surgem basicamente duas opções para cobrança do crédito, quais sejam:

2.4.6.1.1. Iniciar a execução fiscal; ou

2.4.6.1.2. Protestar a CDA em cartório.

2.4.7. Contudo, para que sejam utilizadas tais ferramentas, elencam-se as seguintes dificuldades, quais sejam:

2.4.7.1. No que tange à execução fiscal, as novas regras tracejadas pelo STF e CNJ impedem o ajuizamento de novas execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que engloba grande parte das execuções a serem propostas;

2.4.7.2. As novas regras tracejadas pelo STF e CNJ exigem a prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, como também o protesto do título como diligências prévias à execução judicial de todos os títulos, procedimentos que não são adotados pelo ente;

2.4.7.3. Base cadastral de contribuintes desatualizada;

2.4.7.4. Dificuldades de encontrar o sujeito passivo (seja para notificação administrativa ou para citação judicial);

2.4.7.5. Inexistência de contatos pessoais dos devedores ou de pessoas próximas;

2.4.7.6. Inexistência de mecanismo de confrontação de dados cadastrais para confirmar identidade e endereço do sujeito passivo;

2.4.7.7. Inexistência de ferramenta tecnológica que conecte o CREFITO-1 ao Cartório de Protesto;

2.4.7.8. Ausência de automação no processo de cobrança;

2.4.7.8.1. Como noticiado, o CREFITO-1 não possui ferramentas tecnológicas para tentar a conciliação prévia ou realizar o prévio protesto do título de maneira automatizada e em grande escala;

2.4.7.9. Sem a automação, o processo se torna manual e propenso a erros, afetando a eficiência, a precisão e aumentos os custos para recuperação dos créditos;

2.4.7.10. Inexistência de servidores da área de tecnologia da informação e inexistência de carreira específica para desenvolvimento de ferramenta própria.

2.4.8. É de relevo destacar que, mesmo nos casos em que a administração implementa meios administrativos para a cobrança dos créditos, há dificuldades atreladas à comunicação com o contribuinte e a integração com o cartório.

2.4.9. Portanto, mesmo antes de ingressar com execução fiscal, já existem entraves à cobrança administrativa que obstaculizam os recebimentos.

2.4.10. Desse modo, na fase administrativa, o grande problema é a comunicação (sobretudo com o contribuinte e o envio de títulos para os cartórios), o que retarda o recebimento dos créditos e pode acarretar prescrições.

2.4.11. No cenário, é intuitivo reconhecer que haveria aumento na arrecadação dos créditos (sobretudo os de pequeno valor) se a administração tributária tivesse mecanismo de comunicação direta e célere com os contribuintes e cartórios.

2.5. Com esta ação o CREFITO-1 visa adotar medidas mais coercitivas de cobrança para prevenir a inadimplência, reduzir do número de inadimplentes existentes, o estímulo ao pagamento tempestivo, a redução dos custos envolvidos na recuperação de crédito e o exercício do direito concedido pela legislação vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, incisos XXIII, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

3.1. A solução deverá atender aos seguintes requisitos e funcionalidades:

3.1.1. Da Ferramenta Tecnológica de Atualização Cadastral:

3.1.1.1. Dos Requisitos Gerais:

3.1.1.1.1. Utilização de API de dados que possibilite a busca de dados como telefone, e-mail, pessoas relacionadas dos contribuintes por CPF/ CNPJ;

3.1.1.1.2. Adequada à LGPD;

3.1.1.1.3. Possibilidade de exportação dos dados atualizados para o CONTRATANTE.

3.1.1.2. Das Funcionalidades:

3.1.1.2.1. Busca extensiva na Internet de dados públicos para obtenção de prováveis e-mails e números de telefone dos contribuintes;

3.1.1.2.2. O sistema deve verificar a validade dos dados e a efetividade da notificação, comprovando-se documentalmente que o contribuinte foi, de fato, contatado;

3.1.1.2.3. O sistema deve possibilitar a integração via API com o cadastro de contribuintes do CREFITO-1 disponível em outros sistemas.

3.1.1.2.4. A solução deve possuir recursos para higienização, periodicamente, dos dados cadastrais do contribuinte a partir do CPF/ CNPJ, obtendo-se dados atualizados para contato (especialmente telefone celular, e-mail e endereços), como também identificando CPF/CNPJ inválidos.

3.1.1.2.5. O sistema deve, com os dados higienizados, permitir encaminhar aos contribuintes aviso de vencimento próximo das anuidades devidas pelos profissionais e pessoas jurídicas inscrito(a)s no CREFITO-1, por e-mail, aplicativo de mensagens, mensagens via SMS e eventuais outro(s) meio(s) eletrônicos hábil(eis) de comunicação, comprovando-se documentalmente a ciência do contribuinte a respeito da dívida vincenda, especialmente o meio de acesso, o IP do dispositivo e a data/ horário do acesso ao aviso, para possibilitar uma maior eficácia na cobrança e a redução da inadimplência dos créditos vincendos.

3.1.1.2.6. O sistema, vencidos os créditos a que se refere o subitem anterior, deve permitir a notificação dos inadimplentes por e-mail, aplicativo de mensagens, mensagens via SMS e eventuais outro(s) meio(s) eletrônicos hábil(eis) de comunicação, comprovando-se documentalmente a ciência do contribuinte a respeito da dívida, especialmente o meio de acesso, o IP do dispositivo e a data/ horário do acesso à notificação, indicando que os créditos vencidos serão encaminhados para protesto dos títulos em cartório.

3.1.1.2.7. Sucessivamente, não satisfeito o crédito do CREFITO-1 pelo devedor após a notificação, o sistema deve possibilitar o protesto em lote (de maneira automatizada, sem intervenção humana), junto aos cartórios competentes, como também a baixa (de maneira automatizada, sem intervenção humana), em caso de pagamento ou erro.

3.1.1.2.8. Formalizados os atos relativos à negativação, mediante protesto dos títulos em cartório, dos profissionais e pessoas jurídicas inscrito(a)s no CREFITO-1 inadimplentes, o sistema deve permitir o envio periódico de avisos de cobrança por e-mail, aplicativo de mensagens, mensagens via SMS e eventuais outro(s) meio(s) eletrônicos hábil(eis) de comunicação, comprovando-se documentalmente a ciência do contribuinte a respeito da dívida, especialmente o meio de acesso, o IP do dispositivo e a data/ horário do acesso à notificação, nas campanhas instituídas pelo CREFITO-1 para conciliação e incentivo à regularização.

3.1.1.2.8.1. Os serviços previstos neste subitem estarão sujeitos à análise da viabilidade e oportunidade pelo CREFITO-1 e, se necessário, terão sua formalização mediante Termo Aditivo.

3.1.1.2.9. Todos os recursos da ferramenta deverão estar disponíveis em ambiente WEB, oferecendo acesso de qualquer lugar e a qualquer momento, garantindo flexibilidade e

facilidade no acesso às funcionalidades.

3.1.1.2.10. O sistema deve permitir consultas, a qualquer tempo, de informações sobre determinado contribuinte e/ou débito inscrito através do número da CDA, CPF/CNPJ ou outro atributo relacionado ao débito.

3.1.1.2.11. Os textos das mensagens descritas nos subitens 3.1.3, 3.1.4 e 3.1.6 deverão ser previamente propostos e aprovados pelo CREFITO-1 antes do seu envio aos respectivos destinatários, devendo as mensagens serem encaminhadas via:

3.1.1.2.11.1. SMS dinâmico;

3.1.1.2.11.2. E-MAIL dinâmico e personalizado;

3.1.1.2.11.3. WHATSAPP dinâmico.

3.1.1.3. Da Propriedade dos Dados:

3.1.1.3.1. Os dados obtidos através da ferramenta tecnológica, após higienização e validação, deverão ser incorporados à base de dados, podendo a CONTRATANTE solicitar relatórios.

3.1.1.3.2. Nenhuma informação poderá ser retida, compartilhada ou utilizada pelo prestador de serviços para fins alheios ao contrato.

3.1.1.4. Da Transferência de Dados:

3.1.1.4.1. Os dados obtidos deverão ser transmitidos à CONTRATANTE conforme acordado entre as áreas de tecnologia das partes envolvidas.

3.1.1.4.2. As modalidades podem incluir, mas não se limitam a: integração via API e troca de arquivos (em formatos previamente acordados);

3.1.1.4.3. Garantias de segurança, integridade e confidencialidade dos dados durante a transferência deverão ser asseguradas pelo fornecedor da ferramenta;

3.1.1.4.4. O contratado deverá assegurar a eficiência, eficácia e a conformidade da ferramenta tecnológica com as leis vigentes, em especial a LGPD;

3.1.1.4.5. Será de responsabilidade do CONTRATADO qualquer infração relacionada à obtenção, tratamento e transferência dos dados.

3.1.2. Da Ferramenta Tecnológica para Comunicação com os Contribuintes:

3.1.2.1. Dos Requisitos Gerais:

3.1.2.1.1. SMS dinâmico;

3.1.2.1.2. E-MAIL dinâmico e personalizado;

3.1.2.1.3. WHATSAPP dinâmico.

3.1.2.2. Dos Canais de Comunicação e Envio:

3.1.2.2.1. A ferramenta deverá possibilitar o envio de mensagens através de Whatsapp, SMS, e-mail, fornecendo-se, quando solicitado, documentos que comprovem o contato efetivo com o contribuinte, seja para documentação interna, como também para fins de comprovação junto ao Poder Judiciário;

3.1.2.2.2. A plataforma deve suportar segmentação, de modo que mensagens específicas possam ser enviadas para grupos demográficos ou geográficos específicos, ou com base em outras características definidas pela CONTRATANTE para facilitar comunicação com grupos de contribuintes de segmentos ou de bairros específicos (tendo em vista isenções, alterações de alíquotas, refis ou diferimentos tributários a grupos específicos).

3.1.2.3. Da Personalização das Mensagens:

3.1.2.3.1. As mensagens devem ser customizáveis de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

3.1.2.3.1. Todas as mensagens enviadas devem permitir ajustes sob pedido da CONTRATANTE e qualquer solicitação de mudança deve ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis.

3.1.2.4. Dos Requisitos para WHATSAPP:

3.1.2.4.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte e treinamento necessário para a configuração da conta da CONTRATANTE no WhatsApp Business;

3.1.2.4.2. A CONTRATANTE será responsável por configurar e manter sua conta corporativa e número ativo no WhatsApp para envio de mensagens;

3.1.2.4.3. A CONTRATANTE fornecerá os acessos necessários e o token para acesso à sua conta no WhatsApp;

3.1.2.4.4. A CONTRATANTE deve manter seu cadastro ativo no WHATSAPP BUSINESS;

3.1.2.4.5. Serão observadas as limitações impostas pela META PLATFORMS, INC, quanto ao uso da ferramenta;

3.1.2.4.6. A solução deve disponibilizar CHATBOT de atendimento, de forma ativa e passiva, com Inteligência Artificial para atendimento de contribuintes sem a necessidade, portanto, de um servidor.

3.1.2.5. Dos Requisitos para E-MAIL:

3.1.2.5.1. Os endereços de remetente dos e-mails devem ser configuráveis de acordo com a preferência da CONTRATANTE, possibilitando que a identidade visual/ brasão da CONTRATANTE sejam consistentemente reconhecidas;

3.1.2.5.2. O sistema deve ser capaz de utilizar criptografia TLS (Transport Layer Security), garantindo que o conteúdo das mensagens seja transmitido de forma segura e confidencial.

3.1.2.5.2.1. Tal requisito visa prevenir possíveis interceptações mal-intencionadas e assegura que os dados sensíveis dos cidadãos sejam protegidos durante a transmissão;

3.1.2.5.3. Deve ser possível incorporar campos dinâmicos (como nome do destinatário, endereço, entre outros) para tornar a comunicação personalizada e efetiva.

3.1.2.6. Dos Requisitos para SMS:

3.1.2.6.1. O conteúdo dos SMSs deve ser personalizável.

3.1.2.6.1.1. Isso inclui não apenas o texto, mas também a possibilidade de incluir links curtos, quando necessário;

3.1.2.6.2. A ferramenta deve garantir que a mensagem se ajuste ao limite de caracteres de um SMS, e alertando os usuários sobre possíveis excessos;

3.1.2.6.3. A entrega dos SMSs deve ser feita por canais confiáveis, garantindo que as mensagens cheguem aos destinatários de forma rápida e segura, disponibilizando-se documentos que comprovem que o contribuinte foi efetivamente contatado;

3.1.2.6.4. Deve haver recursos de monitoramento que forneçam informações sobre a taxa de entrega, falhas e outros feedbacks relevantes para a CONTRATANTE, o que deve ser tratado durante a implantação e execução da ferramenta.

3.1.2.7. Da Automação e Tecnologia:

3.1.2.7.1. O sistema para envio de mensagens deverá ser automatizado e programado de acordo com os critérios definidos pela CONTRATANTE (Régua de Cobrança personalizada e customizável);

3.1.2.7.2. A automação deverá permitir a definição de etapas, também conhecidas como "Régua de Cobrança", conforme os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;

3.1.2.7.3. O serviço de mensageria deve utilizar tecnologia serverless em nuvem, garantindo escalabilidade imediata em caso de sobrecarga;

3.1.2.7.4. As mensagens enviadas em todos os canais deverão incorporar um "link inteligente" que, ao ser acessado pelo contribuinte, exiba o valor atualizado da dívida na data do acesso.

3.1.2.7.4.1. Tal exigência dependerá da forma e grau de integração com a CONTRATANTE.

3.1.3. Da Ferramenta Tecnológica de Integração com os Cartórios:

3.1.3.1. Dos Requisitos Gerais:

3.1.3.1.1. Apontamento de títulos em cartório;

3.1.3.1.2. Cancelamento automático de protesto;

3.1.3.1.3. Desistência de protesto;

3.1.3.1.4. Importação de CDA.

3.1.3.2. Da Integração e Padrões:

3.1.3.2.1. Integração via arquivos de remessa e retorno conforme padrão da Febraban para comunicação com o cartório de protesto de títulos;

3.1.3.2.2. Flexibilidade para se integrar com qualquer cartório de protestos, desde que haja convênio formalizado com o CENPROT - Central Nacional de Protesto.

3.1.3.3. Envio e Gestão de Títulos:

3.1.3.3.1. Possibilidade de envio manual de títulos ao cartório ou automatizado, baseado na régua de cobrança definida pela CONTRATANTE;

3.1.3.3.2. Exibição do status de andamento do título em cartório.

3.1.3.4. Cancelamento Automático de Protesto:

3.1.3.4.1. Emissão automática de uma remessa de cancelamento ao cartório após o pagamento da dívida, evitando interações desnecessárias do contribuinte com o cartório para retirada do protesto.

3.1.3.5. Da Importação de Dívida Ativa (CDA):

3.1.3.5.1. Capacidade de importar títulos da dívida ativa de forma automatizada, sem necessidade de cadastro manual;

3.1.3.6. Da Segurança e Auditoria:

3.1.3.6.1. Garantir a disponibilidade da Solução, providenciar a segurança dos dados;

3.1.3.6.2. Permitir a rastreabilidade das ações dentro do ambiente da Solução e gerenciar o tratamento de incidentes;

3.1.3.6.3. Manter sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso antes, durante e após a prestação dos serviços e garantir a mesma conduta de seu pessoal;

3.1.3.6.4. Criptografia nas transações e armazenamento seguro dos dados;

3.1.3.6.5. Registro de log de todas as interações com o sistema, possibilitando auditorias e rastreamento.

3.1.3.7. Dos Relatórios e Análises:

3.1.3.7.1. Geração de relatórios detalhados sobre os títulos enviados, status, pagamentos realizados e outras transações relacionadas aos cartórios, procedimentos que serão ajustados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3.1.3.7.2. Ferramentas analíticas para avaliar a eficiência e eficácia das estratégias de cobrança implementadas.

3.1.4. Dos Requisitos de Infraestrutura em Nuvem:

3.1.4.1. Dos Requisitos Gerais:

3.1.4.1.1. Disponibilização da plataforma de acesso à solução em nuvem, evitando instalações locais ou necessidade de servidores próprios do ente CONTRATANTE.

3.1.4.2. Da Hospedagem em Nuvem:

3.1.4.2.1. A solução deve ser 100% (cem por cento) hospedada em um ambiente cloud robusto, escalável e seguro;

3.1.4.2.2. Capacidade de auto escala para atender demandas variáveis, garantindo performance constante;

3.1.4.2.3. Fornecimento de backups automáticos e planos de recuperação de desastres;

3.1.4.2.4. Monitoramento contínuo do ambiente e alertas proativos para prevenir interrupções e falhas;

3.1.4.2.5. Garantia de atualizações regulares e manutenção preventiva sem interrupções significativas do serviço.

3.1.4.3. Da API Propriamente Desenvolvida:

3.1.4.3.1. API robusta e bem documentada para facilitar a integração com outros sistemas da CONTRATANTE;

3.1.4.3.2. Segurança reforçada na API, garantindo autenticação, autorização e criptografia na comunicação;

3.1.4.3.3. Suporte a padrões modernos de API, como REST.

3.1.4.4. Da Segurança e Conformidade:

3.1.4.4.1. Garantia de que todos os dados são armazenados e transferidos de forma criptografada;

3.1.4.4.2. Implementação de políticas rigorosas de acesso e controle de usuários;

3.1.4.4.3. Conformidade com regulamentos locais e internacionais relacionados à privacidade

e proteção de dados (como LGPD, GDPR etc.);

3.1.4.4.4. Realização periódica de auditorias e testes de penetração para garantir a robustez do sistema.

3.1.4.5. Da Detecção e Resposta a Incidentes:

3.1.4.5.1. Monitoramento contínuo para identificar atividades suspeitas ou anômalas;

3.1.4.5.2. Resposta automática a ameaças identificadas, incluindo isolamento de tráfego malicioso.

3.1.5. Da Implantação e Integração:

3.1.5.1. Dos Requisitos Gerais:

3.1.5.1.1. Implantar solução;

3.1.5.1.2. Integrar a solução com o sistema de arrecadação fiscal;

3.1.5.1.3. Integrar a solução com API'S do CONTRATANTE ou de entidades externas (a exemplo dos cartórios);

3.1.5.1.4. Integrações via API RESTFUL;

3.1.5.1.5. Fornecimento de documentações técnicas das API'S;

3.1.5.1.6. Fornecimento de documentação comprobatória da tentativa de solução extrajudicial, com histórico de acesso do contribuinte e visualização das dívidas;

3.1.5.1.7. A implantação da Solução deverá ser constituída de uma fase inicial de planejamento, na qual a área técnica do CREFITO-1 se reunirá com representantes da CONTRATADA para elaboração do Plano de Implantação.

3.1.5.2. Da Flexibilidade na Integração:

3.1.5.2.1. A plataforma deve oferecer múltiplas modalidades de integração, possibilitando adaptação de acordo com a arquitetura e necessidades da CONTRATANTE;

3.1.5.2.2. O tipo de integração a ser realizado será definido através de comum acordo entre as partes.

3.1.5.3. Da API RESTFUL:

3.1.5.3.1. A plataforma deverá dispor de uma API RESTful completa, permitindo que equipes de tecnologia das CONTRATANTES possam realizar integrações de maneira autônoma, eficiente e segura.

3.1.5.4. Da Documentação da API:

3.1.5.4.1. Deve ser fornecida documentação técnica detalhada da API, incluindo exemplos práticos, para auxiliar as equipes da CONTRATANTE no processo de integração.

3.1.5.5. Da Integração Via Troca de Arquivos:

3.1.5.5.1. A plataforma deve ser capaz de integrar-se através da troca de arquivos e formatos específicos definidos em conjunto com a CONTRATANTE.

3.1.5.6. Da Consultoria Técnica:

3.1.5.6.1. Caso a CONTRATANTE demande maior apoio técnico, a plataforma deverá fornecer consultoria técnica especializada, auxiliando nas melhores práticas de integração.

3.1.5.7. Do Suporte Pós-Implantação:

3.1.5.7.1. Após a conclusão da integração, a equipe da Plataforma CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico contínuo para garantir a estabilidade, desempenho e segurança da integração realizada.

3.1.5.8. Do Treinamento e Onboarding:

3.1.5.8.1. Serão realizadas sessões de treinamento para as equipes das CONTRATANTES, abrangendo tanto aspectos técnicos da integração quanto a utilização prática da plataforma.

3.1.5.9. Dos Testes e Homologação:

3.1.5.9.1. Antes da integração ser considerada completa, passará por uma fase de testes rigorosos, garantindo que todos os aspectos funcionem conforme esperado e que não haja interrupções nos serviços existentes da CONTRATANTE.

3.1.6. Do Suporte Técnico, Manutenção, Treinamento e do Feedback e Melhorias:

3.1.6.1. Do Suporte Técnico:

3.1.6.1.1. Suporte técnico em horário comercial com múltiplos canais de suporte (telefone, e-mail, portal etc.) e fixação de tempo máximo de resposta.

3.1.6.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico contínuo em horário comercial, para atender a qualquer eventualidade ou dificuldade encontrada pela CONTRATANTE;

3.1.6.1.3. O tempo máximo de resposta para qualquer ticket de suporte deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, sendo esta resposta com a solução ou com um prazo para solução do problema, dependendo da gravidade;

3.1.6.1.4. A CONTRATADA deve fornecer múltiplos canais de suporte, como telefone, e-mail e portal de suporte online;

3.1.6.1.5. O suporte técnico deve incluir assistência com integrações, solução de bugs,

atualizações de sistema e consultoria técnica relacionada ao uso e configuração da plataforma;

3.1.6.1.6. A CONTRATADA se compromete a manter técnico de suporte para atender as demandas da CONTRATANTE de forma eficaz e eficiente.

3.1.6.2. Da Manutenção:

3.1.6.2.1. Providenciar manutenção corretiva, adaptativa e de caráter legal, de modo a manter ou aprimorar o desempenho de sua Solução, além do atendimento a novas necessidades que possam surgir durante a execução do objeto, no tocante a atualizações legislativas e de procedimentos no ambiente interno do CREFITO-1.

3.1.6.3. Do Treinamento:

3.1.6.3.1. Sessões de treinamento online para as equipes do CONTRATANTE.

3.1.6.3.2. A CONTRATADA deve oferecer um programa de treinamento completo para as equipes da CONTRATANTE, garantindo que compreendam e possam operar a plataforma com total competência;

3.1.6.3.3. As sessões de treinamento devem ser adaptáveis, podendo ser oferecidas presencialmente, online ao vivo ou através de módulos de e-learning;

3.1.6.3.4. Workshops de reciclagem e atualização devem ser oferecidos periodicamente, garantindo que a equipe da CONTRATANTE esteja sempre atualizada sobre novas funcionalidades e melhores práticas.

3.1.6.4. Do Feedback e Melhorias:

3.1.6.4.1. A CONTRATADA deve estabelecer um canal de feedback com a CONTRATANTE, permitindo a sugestão de melhorias e a reportagem de problemas.

3.1.6.4.2. A CONTRATANTE deve ser informada de todas as atualizações, melhorias e mudanças feitas na plataforma, garantindo que esteja sempre ciente das capacidades do sistema.

3.1.7. Dos Requisitos Legais:

3.1.7.1. A CONTRATADA e a Solução ofertada devem atender integralmente os normativos exarados pelos órgãos do judiciário, legislativo, fiscalizadores e de controle correlatos, bem como aos normativos internos do CREFITO-1.

3.1.8. Dos Requisitos Temporais:

3.1.8.1. Os cronogramas elaborados de comum acordo entre os CONTRATANTES no tocante à implantação do sistema, treinamento na Solução, manutenção, suporte e operação, devem ser respeitados pela CONTRATADA.

3.1.9. Das Garantias do Contrato.

3.1.9.1. O serviço a ser contratado não gera altos riscos. A contratada não irá receber os valores das anuidades ou gerenciar as receitas do CREFITO. Os pagamentos serão efetuados apenas após a efetiva execução dos serviços, devidamente atestada.

3.1.9.2. Diante do exposto no subitem anterior, optou-se por não se exigir garantia contratual.

3.1.10. Da Subcontratação e do Substabelecimento:

3.1.10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste certame, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrente, cedê-lo ou transferi-lo, sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo permitida a subcontratação para os serviços de datacenter e das licenças de uso de softwares sublicenciados, desde que atendem aos requisitos e as especificações previstas neste Termo de Referência.

3.1.10.2. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as subcontratações efetivadas, mediante declaração acompanhada de documentação comprobatória do atendimento aos requisitos e às especificações previstas neste Termo de Referência:

3.1.10.2.1. A CONTRATADA apresentará discriminação dos softwares sublicenciados fornecidos, indicando nome comercial, edição, versão, se software livre, código aberto (Open Source) ou software proprietário, privativo ou não livre, e empresa proprietária do direito autoral, quando for o caso.

3.1.10.3. A CONTRATANTE poderá avaliar, a qualquer tempo, a subcontratação e o atendimento aos requisitos e às especificações previstas neste Termo de Referência, bem como determinar a substituição do serviço ou software diante de falhas, inconsistência ou inconformidade, no que se refere ao atendimento aos requisitos e às especificações previstos neste Termo de Referência.

3.1.10.4. Não será permitida a subcontratação de empresa que esteja participando como licitante neste certame.

3.1.10.5. A subcontratação, mesmo autorizada pela CONTRATANTE, não exime a futura CONTRATADA das obrigações decorrentes do Contrato, permanecendo a mesma como única responsável perante a CONTRATANTE.

3.1.10.6. A CONTRATADA responderá por todos os atos da Subcontratada.

3.1.10.7. É vedada a subcontratação do Sistema Principal ou Central (Core System), compreendido como o sistema núcleo integrante da Solução Informatizada.

3.1.10.8. São Softwares sublicenciados os softwares que fazem parte da Solução, objeto desta licitação, mas que serão fornecidos, em forma de sublicenciamento, para possibilitar ou complementar o atendimento das especificações, funcionalidades ou requisitos exigidos, incluindo software de apoio ao gerenciamento de performance, software gerenciador de banco de dados, software de integração, software de inteligência de negócios, entre outros.

3.1.11. Da Vistoria Prévia (art. 63, §§ 2º ao 4º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de

Licitações e Contratos Administrativos):

3.1.11.1. Para conhecimento pleno dos serviços que serão executados, a pessoa jurídica interessada em participar desta licitação poderá visitar as dependências da CONTRATANTE em data pré-agendada, com o objetivo de verificar e conhecer a estrutura organizacional, os processos internos, tomando conhecimento de toda complexidade e das condições de execução dos serviços, sendo a sua prestação integralmente exequível.

3.1.11.2. A visita técnica deverá ser agendada previamente, em dias úteis no período de 09:00hs às 12:00hs, pelo telefone (81) 99291-0920, e realizada pelo Representante da Licitante impreterivelmente.

3.1.11.3. Ao término da Visita Técnica será emitida a Declaração de Visita Técnica em nome da Licitante.

3.1.11.4. O profissional que realizará a visita deverá comprovar sua condição de responsável da Licitante através da apresentação de procuração.

3.1.11.5. Todos os custos relacionados à Visita Técnica serão de inteira responsabilidade da Licitante.

3.1.11.6. A Licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar Declaração informando que se compromete a trabalhar com zelo e dedicação na execução dos serviços ora contratados independente da estrutura organizacional.

3.2. Dos Conceitos e Nomenclaturas:

3.2.1. Das definições, conceitos e nomenclaturas para os serviços a serem contratados:

3.2.1.1. As definições e nomenclaturas utilizadas designar a Solução a ser CONTRATADA, no que se referem aos termos usados para “Sistemas”, “Módulos” e “Requisitos Funcionais”, são proposições da CONTRATANTE, e têm caráter ilustrativo, sendo permitido o uso de nomenclaturas assemelhadas, porém com as mesmas funcionalidades e objetivos;

3.2.1.2. A estrutura de apresentação da Solução, no que se refere ao Sistema e Módulos elencados neste documento, não é obrigatória, não causando efeitos na Prova de Conceito;

3.2.1.3. A estrutura apresentada é meramente didática, sendo aceitável que o sistema seja estruturado de maneira diversa, desde que sem prejuízo do seu gerenciamento, das funcionalidades e das suas finalidades;

3.2.1.4. Outras formas de organização dos Módulos e do Sistema são possíveis e podem ser livremente apresentadas;

3.2.1.5. A Prova de Conceito será pautada nas funcionalidades do Sistema proposto em relação aos Módulos de cada Sistema.

3.2.2. Dos Conceitos e Nomenclaturas:

3.2.2.1. **Controle de Acesso:** processo através do qual se identifica uma entidade (como um usuário, por exemplo) e se determina se esta entidade está autorizada a utilizar algum recurso específico.

3.2.2.2. **Customização:** desenvolvimento e adequação do sistema às rotinas da CONTRATANTE, compreendendo as adaptações do ambiente, adaptações à legislação, o desenvolvimento de interfaces entre os aplicativos existentes e o produto implantado e as adaptações para flexibilização da implantação do sistema de acordo com os perfis estabelecidos, observadas as demais regras estabelecidas neste documento.

3.2.2.3. **Data Center ou Datacenter:** é uma modalidade de serviço de valor agregado que oferece recursos de processamento e armazenamento de dados em larga escala de grande capacidade e flexibilidade, alta segurança, e igualmente capacitada do ponto de vista de hardware e software para processar e armazenar informações, observadas as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.2.4. **Documentação:** conjunto dos Manuais do Sistema proposto e dos demais softwares requeridos.

3.2.2.5. **Ferramenta, Aplicativo ou Software:** é um programa de computador, composto por uma série de instruções lógicas, que devem ser interpretadas e executadas por um processador ou uma máquina virtual.

3.2.2.6. **Garantia:** é o prazo que o fornecedor assegura a autenticidade e/ou a boa qualidade dos produtos e serviços, e assume o compromisso de correção ou ressarcimento em caso de ineficiência, defeito ou fraude.

3.2.2.7. **Implantação:** envolve o estudo de viabilidade, a identificação de necessidades de ajustes no modelo organizacional da CONTRATANTE, instalação e início da operação de todos os Requisitos Funcionais do Sistema, do software gerenciador de banco de dados e dos demais softwares requeridos, respeitando-se a ordem lógica de interdependência dos mesmos abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como o levantamento de informações disponíveis da legislação existente, parametrização dos softwares de acordo com as mesmas, migração de dados e estruturação do banco de dados, treinamento operacional no uso do sistema e início do funcionamento efetivo, observadas as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.2.8. **Integração:** compreende a análise de soluções, desenvolvimento de componentes, construção de interfaces, preparação de rotinas e exportação e importação de dados.

3.2.2.9. **Licença de Uso do Sistema:** direito outorgado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para a utilização do Sistema e dos softwares requeridos para o seu funcionamento, sendo a CONTRATADA titular dos direitos autorais e proprietária do sistema.

3.2.2.10. **Manutenção:** aquela que se configura por iniciativas da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, relacionadas com a implantação, a migração de dados, a customização, incluindo as alterações decorrentes de eventuais falhas, de mudanças na legislação Municipal, Estadual ou Federal, de mudanças de moeda, de atualização de versões, da parametrização e/ou customização para atender as necessidades futuras decorrentes da evolução tecnológica ou de

adequações às necessidades de serviços desenvolvidas pela CONTRATANTE, da configuração de Requisitos Funcionais dos Módulos e dispositivos já presentes no Sistema, observadas as demais regras estabelecidas neste documento.

3.2.2.11. **Módulo:** entende-se por módulo o desdobramento do sistema, com a indicação de funcionalidades, atributos, tarefas, requisitos, rotinas, aplicativos ou ferramentas informatizadas que deverão estar presentes no Sistema, com o objetivo de atender a padronização adotada pela CONTRATANTE, independente de acarretar a necessidade de implementação de um ou mais aplicativos ou ferramentas informatizadas, para atender o respectivo módulo.

3.2.2.12. **Parametrização:** envolve as definições que administram as operações do Sistema proposto, permitindo a configuração de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, com a adaptação de diversos processos de negócios, sem necessariamente implicar novos desenvolvimentos ou alteração de programas existentes, podendo se dar em telas, tabelas, títulos, legendas, menu, cálculo, consistências, validação, dentre outros, observadas as demais regras estabelecidas neste documento.

3.2.2.13. **Plano de Trabalho ou Projeto:** compreende um ou mais documentos a serem confeccionados pela CONTRATADA e validados pela CONTRATANTE no início da prestação dos serviços, e atualizados sempre que necessário ao longo do contrato, e que tem como objetivo equalizar o entendimento, os objetivos e o *modus operandi* acerca do desenvolvimento dos serviços, devendo ser utilizado como uma fonte de informação e de instruções para os membros diretamente envolvidos e deve conter a confirmação dos objetivos e expectativas, o plano de escopo, recursos, tempo, riscos, documentação e conhecimento, qualidade, comunicação e integração.

3.2.2.14. **Requisitos Funcionais:** a indicação de funcionalidades, atributos, tarefas, rotinas, aplicativos ou ferramentas informatizadas que deverão estar presentes em cada módulo.

3.2.2.15. **SaaS:** Software as a Service - Software como Serviço, em tradução livre ou SaaS, é classificado como uma Solução de TI

3.2.2.16. **Sistema:** é o conjunto de softwares organizados na forma de módulos, estruturados de forma integrada, para atender as necessidades do CREFITO-1, que compõem o que se denominou como uma Solução Informatizada Integrada, definido como **Sistema Principal ou Central (Core System) da Solução Informatizada Integrada.**

3.2.2.16.1. A indicação da expressão “Sistema”, quando apresentada neste documento sem especificação de sua natureza ou característica, deve ser compreendida, obrigatoriamente, como **Sistema Principal ou Central (Core System) da Solução Informatizada Integrada.**

3.2.2.17. **Sistema Principal ou Central (Core System):** sistema núcleo integrante da **Solução Informatizada Integrada**, ou seja, todos os softwares que nativamente fazem parte da Solução para atendimento dos requisitos funcionais, ou seja, que atendem aos Módulos do Sistema.

3.2.2.18. **Softwares sublicenciados:** compreende os softwares que fazem parte da Solução, objeto desta licitação, mas que serão fornecidos, em forma de sublicenciamento, para possibilitar ou complementar o atendimento das especificações, funcionalidades ou requisitos

exigidos neste Termo de Referência.

3.2.2.19. **Solução:** entende-se por “solução” o **Sistema Principal ou Central (Core System)** e o conjunto de produtos, componentes, aplicativos, softwares, ferramentas informatizadas e serviços que possibilitem o amplo gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas na forma deste Termo de Referência, observadas as demais regras estabelecidas, incluindo os softwares sublicenciados, que necessariamente serão instalados para viabilizar o atendimento das especificações definidas neste Termo de Referência.

3.2.2.20. **Subcontratada:** uma ou mais empresas que poderão ser indicadas pela CONTRATADA para a cessão de direito de uso por tempo determinado das licenças de softwares adicionais, softwares sublicenciados e serviços de datacenter.

3.2.2.21. **Suporte Técnico:** compreende os serviços de treinamento e eliminação de dúvidas de operação do Sistema e seus respectivos Módulos, inclusive os demais softwares requeridos para o funcionamento do sistema, como sistema operacional, software gerenciador de banco de dados e outros aplicativos, observadas as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.2.21.1. Inclui-se no serviço de Suporte Técnico o treinamento de pessoal usuário e técnicos, observadas as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.2.22. **Treinamento:** o serviço prevê o treinamento inicial e continuado de usuários e técnicos na operação e uso do Sistema, do software gerenciador de banco de dados e dos demais softwares requeridos, contemplando todos os recursos propostos, observadas as demais regras estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.2.23. **Web Services:** solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes ou, ainda, acionamento de aplicativo via internet para transferência de informações entre sistemas ou módulos também via internet.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

4.1. O Gerenciamento dos serviços deverá ser exercido por equipe técnica capacitada, contemplando planejamento, acompanhamento, controle e garantia de qualidade de todos os serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. No início das atividades deverá ser entregue à CONTRATANTE um **Plano de Trabalho Detalhado**, apresentando todas as atividades propostas e a interdependência existente, coerente com o cronograma físico proposto.

4.3. Competem ao Gerenciamento do Projeto todas as providências para o bom desenvolvimento dos serviços, inclusive providências para correção dos desvios que eventualmente venham a ocorrer face ao programado.

4.4. Do Plano de Trabalho Detalhado:

4.4.1. Após celebração da assinatura do contrato e a emissão da Autorização para Início dos

Serviços, a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Trabalho que descreva de forma detalhada todo o planejamento dos serviços a serem executados, com o objetivo de atender os requisitos desse Termo de Referência, observando os seguintes parâmetros:

4.4.1.1. **Plano de Implantação**, especificando, entre outras informações necessárias, as fases e procedimentos relativos ao processo de implantação, incluindo o atendimento dos procedimentos abaixo discriminados:

4.4.1.1.1.1. Entrega, instalação e configuração do Sistema;

4.4.1.1.1.2. Migração de dados e estruturação da base de dados;

4.4.1.1.1.3. Customização;

4.4.1.1.1.4. Adequação de relatórios, telas, leiautes e logotipos;

4.4.1.1.1.5. Personalização do sistema proposto de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

4.4.1.1.1.6. Parametrização de tabelas e cadastro;

4.4.1.1.1.7. Estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;

4.4.1.1.1.8. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela CONTRATANTE;

4.4.1.1.1.9. Ajustes nas precedências de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente;

4.4.1.2. **Plano de suporte técnico e manutenção da solução proposta**, englobando e explicitando condições, restrições, características de atendimento, número de funcionários destacados, os quais deverão ser previamente relacionados e identificados com comprovada aptidão para exercer a função de suporte e solução, tanto no sistema operacional, como Gerenciador de Banco de Dados, além do domínio da aplicação desenvolvida;

4.4.1.3. **Plano de treinamento de pessoal**, explicitando fases, material didático, carga horária e pessoal técnico que realizará o treinamento para os usuários e técnicos da CONTRATANTE consistirá de:

4.4.1.3.1. Capacitar usuários do CONTRATANTE a operar o sistema proposto plenamente, utilizando todos os recursos propostos;

4.4.1.3.2. Capacitar técnicos da CONTRATANTE, na implantação, manutenção operacional e dar o repasse tecnológico das tecnologias utilizadas pelo sistema proposto;

4.4.1.3.3. O treinamento será realizado em instalações da CONTRATANTE ou via internet, em locais e horários a serem definidos pela mesma;

4.4.1.3.4. A CONTRATADA deverá instalar o sistema e demais softwares para treinamento,

bem como prover o material didático e os manuais necessários, idênticos àqueles usados no sistema proposto;

4.4.1.3.5. A CONTRATANTE, deverá atestar a prestação do serviço, assinando o Termo de Aceite Parcial correspondente, após concluído satisfatoriamente o treinamento dos seus usuários e técnicos em cada um dos módulos que integram o Sistema;

4.4.2. O **Plano de Trabalho**, bem como o seu gerenciamento, deverá observar os princípios do PMI (Project Management Institute)/PMBOK (Project Management Body of Knowledge);

4.4.3. O **Plano de Trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

4.4.3.1. **Elaboração da Estrutura Analítica de Projeto (EAP)**;

4.4.3.2. **Metodologia de Execução das Atividades**: descrição técnica da metodologia a ser aplicada em cada atividade e os resultados esperados;

4.4.3.3. **Relação e descrição das atividades**: descrição das ações necessárias para o cumprimento das exigências legais para a execução dos serviços;

4.4.3.4. **Cronograma de Execução dos Serviços**: detalhamento do cronograma com todas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos de duração, compatíveis com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, numa sequência que considere as relações de precedência entre elas;

4.4.3.5. **Recursos Humanos (Equipe Técnica)**: a CONTRATADA deverá apresentar o organograma da equipe técnica, alocada por etapa e atividade planejada, com toda a relação de coordenação perfeitamente identificada, acompanhada de texto dissertativo que oriente a perfeita compreensão e alocação propostas;

4.4.3.6. **Recursos Materiais (Instalações e Equipamentos)**: descrição dos recursos materiais alocados para a execução de cada etapa, com a discriminação detalhada dos equipamentos (modelo, fabricante) e programas (nome, fabricante, funcionalidade, versão e ambiente operacional), sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido), em quantidade suficiente para a execução dos serviços no prazo estabelecido e com a qualidade requerida;

4.4.3.7. **Descrição da logística necessária**, em especial com relação à realização da coleta de dados;

4.4.3.8. **Plano de Controle de Qualidade**: descrição detalhada das metas de qualidade e dos processos (procedimentos e instrumentos, automatizados ou não) que serão aplicados para garantir a perfeita conformidade dos serviços às especificações deste Termo de Referência:

4.4.3.8.1. A apresentação de meios inadequados, descrições incompletas dos mesmos ou a não apresentação dos meios para controle de qualidade de qualquer uma das etapas dos serviços previstos, acarretarão na não aceitação do Plano.

4.4.3.9. Cronogramas de relatórios de andamento do contrato;

4.4.3.10. Cronogramas de reuniões de acompanhamento dos serviços.

4.5. Da Confidencialidade e do Sigilo Das Informações.

4.5.1. A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

4.5.1.1. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações restritas reveladas, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;

4.5.1.2. Cumprir todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE e não divulgar, sem autorização, as informações restritas ou confidenciais de propriedade da CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

4.5.1.3. Utilizar os sistemas de informação da área de Tecnologia da Informação e os recursos a eles relacionados somente para os fins previstos pelas normas de segurança em vigor;

4.5.1.4. Manter o caráter sigiloso das senhas de acesso, aos recursos e sistemas da área de Tecnologia da Informação;

4.5.1.5. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso; não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços, as informações restritas reveladas;

4.5.1.6. Responder por todo e qualquer acesso aos recursos de informática e dados da área de Tecnologia da Informação, bem como pelos efeitos desses acessos;

4.5.1.7. Respeitar a proibição de usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador, lista de usuários e seus respectivos dados, cadastros e afins, modelos, etc;

4.5.1.8. Zelar pelo cumprimento, por parte dos membros da equipe sob a sua gerência, das regulamentações descritas na política de segurança da informação, acatando as cláusulas e condições.

4.5.2. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à CONTRATANTE, devendo cientificá-los da existência dos compromissos formais assumidos e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas.

4.5.3. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições relativas à confidencialidade e sigilo das informações.

4.5.4. As informações a serem tratadas de forma sigilosa, restrita e confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, são consideradas como de interesse restrito ou confidencial e não podem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

4.5.4.1. Programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações;

4.5.4.2. Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito da instituição e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões “beta” de quaisquer programas, etc.;

4.5.4.3. Documentos relativos à lista de usuários dos serviços Tecnologia da Informação e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma;

4.5.4.4. Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pela área de Tecnologia da Informação;

4.5.4.5. Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações da área de Tecnologia da Informação, sejam eles executados interna ou externamente;

4.5.4.6. Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados, que subsidiam os sistemas de informações área de Tecnologia da Informação, sejam elas residentes interna ou externamente;

4.5.4.7. Objetivos e conteúdo de processos administrativos;

4.5.4.8. Relatórios de atividades da instituição, de qualquer departamento, funcionário ou prestador de serviço enquanto não tornados públicos;

4.5.4.9. Circulares e comunicações internas;

4.5.4.10. Quaisquer processos ou documentos classificados como restritos ou confidenciais.

4.5.5. A expressão “**Informação Restrita**” abrangerá, além das especificações anteriores, toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

4.5.6. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA não deverá divulgar a mesma, até que venha a ser expressamente autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

4.5.7. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos assumidos.

4.5.8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das regras de confidencialidade e sigilo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4.5.9. A CONTRATADA concorda ter ciência de que qualquer Informação Restrita entregue pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual à CONTRATADA.

4.5.10. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5.11. No caso da rescisão de contrato, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

4.5.12. A CONTRATADA recolherá, ao término do contrato, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a CONTRATADA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso.

4.5.13. A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo das informações terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pela CONTRATANTE.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

5.1. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato ficarão a cargo da CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o CREFITO1 ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

5.2. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO serão realizadas por intermédio de servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, objetivando fazer cumprir rigorosamente as normas, objetivos, especificações, recomendações e os níveis de serviços especificados neste Termo de Referência.

5.3. Antes de ser formalmente designado, o gestor e o fiscal devem ser cientificados, por escrito, da referida designação pela autoridade competente, sendo devidamente informados sobre sua indicação e respectivas atribuições.

5.4. A autoridade competente, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, designará, formalmente, o gestor e o fiscal, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial até a data da assinatura do Contrato, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação.

5.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou de interesse público, será formalizada mediante simples apostilamento ao Contrato, observando-se o disposto nos subitens 17.3 e 17.4 deste Termo de Referência.

5.6. O gestor do Contrato é o agente público responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do Contrato, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

5.7. O gestor do Contrato deverá ter pleno conhecimento do Contrato e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

5.7.1. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

5.7.2. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato;

5.7.3. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

5.7.4. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

5.7.5. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

5.7.6. Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do Contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

5.7.7. Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

5.7.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

5.8. O fiscal do Contrato é o agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

5.9. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do Contrato e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

5.9.1. Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

- 5.9.2. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no Contrato e demais anexos do Edital;
- 5.9.3. Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- 5.9.4. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista no Contrato;
- 5.9.5. Comunicar ao gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- 5.9.6. Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada neste Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- 5.9.7. Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- 5.9.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do Contrato para pagamento;
- 5.9.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.9.10. Comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a iminência do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.9.10.1. A obrigação prevista no subitem 5.9.10 deve ser prevista apenas na minuta de Contrato de serviço contínuo.
- 5.9.11. Comunicar por escrito ao gestor do Contrato as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.
- 5.10 A aprovação preliminar ou final não exige a CONTRATADA de eventuais vícios ou falhas que venham a ser identificadas posteriormente durante a execução dos serviços.
- 5.11. Os serviços serão avaliados e homologados a partir da verificação das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.
- 5.12. Após a fiscalização serão emitidos pela CONTRATANTE, relatórios técnicos atestando a aprovação, ou não dos serviços.
- 5.13. Ocorrendo dúvidas, estas serão decididas pela CONTRATANTE.
- 5.14. A CONTRATANTE poderá recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo

com as condições e especificações técnicas definidas neste Termo de Referência.

5.15. O objeto do Contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

6.1. Dos Critérios de Medição - Das Regras Gerais do Acordo de Nível De Serviço ANS):

6.1.1. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço - ANS:

6.1.1.1. Constitui objeto do Acordo de Nível de Serviço - ANS o estabelecimento de procedimentos para aferição da qualidade dos serviços contratados, e das respectivas penalidades no caso de descumprimento das obrigações deste ANS por parte da CONTRATADA;

6.1.1.2. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da CONTRATADA serão estabelecidos e utilizados Acordos de Níveis de Serviços (doravante ANS), baseando-se em indicadores e metas definidos para o processo;

6.1.1.3. A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de qualidade e pontualidade na execução das demandas, além das cláusulas contratuais;

6.1.1.4. Os ANS's devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto à CONTRATANTE;

6.1.1.5. Os pagamentos dos serviços contratados serão efetuados conforme atendimento dos requisitos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.

6.1.2. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

6.1.3. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento permanente de todas as obrigações estabelecidas e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, durante toda a vigência do contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de seu descumprimento, sem prejuízo de outras obrigações ou sanções previstas neste Termo de Referência;

6.1.4. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas na prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

6.1.5. A fiscalização da CONTRATANTE se dará através dos relatórios de acompanhamento

conforme especificado no Acordo de Níveis de Serviço (ANS);

6.1.6. A avaliação dos serviços será apurada mensalmente, e encaminhada à CONTRATADA até o dia 10 (dez) do mês subsequente, e o prazo para contestação da CONTRATADA será de 5 (cinco) dias úteis;

6.1.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA;

6.1.8. Para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, compete aos responsáveis pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto nos artigos 117 ao 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, demais exigências previstas no presente Termo de Referência;

6.1.9. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.9.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.9.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.1.10. Durante a vigência do contrato, os serviços estarão sendo avaliados pela CONTRATANTE, no atendimento dos índices estabelecidos, que poderão ser revistos e sofrer adequações ou aprimoramentos ao longo do tempo, por entendimento entre as partes.

6.2. A CONTRATADA deverá prover, operacionalizar e manter os Serviços de Suporte Técnico e Manutenção, por meio do qual realizará serviços de monitoramento de forma centralizada e proativa, antevendo falhas, acompanhando resoluções, registrando atendimentos e gerindo todo o processo de funcionamento dos serviços.

6.3. O Serviço de Suporte Técnico deverá atender a chamados em horário comercial, das 08:00hs (oito horas) às 18:00hs (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelo provimento dos recursos humanos (técnicos), de forma que a Equipe Técnica alocada no Serviço de Suporte e Manutenção esteja dimensionada, provida e mantida para garantir o funcionamento e manutenção dos serviços, com o objetivo de atender aos níveis de qualidade e quantidade de serviços gerenciados.

6.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA através de abertura de chamados

técnicos a realização de intervenções para correção de bugs, ajustes de funcionalidades, mudanças de configuração de sistemas e itens de segurança, entre outros serviços, relativos ao objeto do contrato.

6.6. O sistema deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana, com garantia de funcionamento de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) no mês.

6.7. Da Aferição dos Níveis de Serviços:

6.7.1. Durante a execução dos serviços, objeto da contratação, deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de serviço:

6.7.1.1. Severidade I:

6.7.1.1.1. O uso da Solução é paralisado ou fica severamente impactado impedindo o processo de negócio e ocasionando perdas financeiras ou comprometimento da imagem da CONTRATADA;

6.7.1.1.2. A operação passa a ser crítica para o negócio e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem o trabalho, ou seja, a situação constitui uma emergência;

6.7.1.1.3. Os problemas com Severidade I incluem, sem se restringir, a ocorrência de erros nas funcionalidades da Solução, de modo a tornar a sua operação indisponível, com consequente interrupção dos processos;

6.7.1.1.4. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de 4 (quatro) horas corridas após a abertura do chamado;

6.7.1.1.5. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento) do total de chamados classificados nessa prioridade.

6.7.1.2. Severidade II:

6.7.1.2.1. Erro ou problema severo que gere impacto no processo de negócio, ocasionando potenciais perdas financeiras ou comprometimento da imagem da CONTRATADA;

6.7.1.2.2. O problema causa uma grave perda do potencial operacional da Solução e/ou um processo crítico de um determinado macroprocesso é paralisado totalmente em sua operação (os processos críticos serão definidos pela CONTRATANTE durante a Fase de Planejamento do projeto);

6.7.1.2.3. Nestes casos, mesmo que não esteja disponível nenhuma solução alternativa, a operação da Solução pode continuar de modo restrito;

6.7.1.2.4. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de até 8 (oito) horas corridas após a abertura do chamado;

6.7.1.2.5. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de 95%

(noventa e cinco por cento) do total de chamados classificados nessa prioridade.

18.7.1.3. Severidade III:

6.7.1.3.1. O problema correspondente a este nível de severidade é, tipicamente, um erro detectado em uma funcionalidade de algum módulo da Solução;

6.7.1.3.2. Tal problema causa dificuldade para efetuar o trabalho normal, embora existam alternativas disponíveis para efetuar o trabalho;

6.7.1.3.3. Outras atividades poderão ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema;

6.7.1.3.4. A não realização do serviço pode resultar em redução da produtividade, porém não afeta benefícios ou receitas monetárias;

6.7.1.3.5. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas corridas (em dias úteis) após a abertura do chamado;

6.7.1.3.6. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de 70% (setenta por cento) do total de chamados classificados nessa prioridade.

6.7.1.4. Severidade IV:

6.7.1.4.1. O problema não causa perda de funcionalidades da Solução, não impactando, portanto, em sua operação;

6.7.1.4.2. Os chamados podem tratar de requisição de informações, melhorias ou esclarecimentos relativos à documentação da Solução;

6.7.1.4.3. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser de até 72 (setenta e duas) horas corridas (em dias úteis) após a abertura do chamado;

6.7.1.4.4. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de chamados classificados nessa prioridade.

6.7.1.5. Severidade V:

6.7.1.5.1. O problema não causa perda de funcionalidades da Solução, não impactando, portanto, em sua operação;

6.7.1.5.2. Os chamados podem tratar de atualização tecnológica, adequação à legislação, novas funcionalidades, melhorias relativas à Solução e serviços correlatos ou não definidos nos demais níveis de severidade;

6.7.1.5.3. O prazo de resolução dos problemas deste nível de severidade deverá ser definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA conforme sua complexidade, mediante termo de compromisso emitido pela CONTRATADA, com a especificação da demanda e o prazo de conclusão;

6.7.1.5.4. O período de medição será mensal, e o atendimento mínimo deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento) do total de chamados classificados nessa prioridade.

6.7.2. Ao abrir um chamado, a CONTRATADA classificará a sua urgência por níveis de severidade;

6.7.3. A cada nível, deverão estar associadas situações típicas que o caracterizam e os prazos de resolução de problemas a serem cumpridos pela CONTRATADA;

6.7.4. As eventuais ocorrências de atrasos nos prazos de resolução de problemas, de acordo com seus respectivos níveis de severidade, deverão ser objeto de relatórios de justificativa entregues à CONTRATANTE pela CONTRATADA, num prazo de até 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês:

6.7.4.1. Estes relatórios deverão ser submetidos à aprovação pela CONTRATANTE, que decidirá, motivadamente, em sede de procedimento administrativo punitivo pela aplicação de penalidades à CONTRATADA.

6.7.5. Objetivando comprovar os níveis de serviço prestados, a CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensais contendo a quantidade de chamados atendidos, por grau de severidade, a quantidade de chamados resolvidos dentro do prazo, a quantidade de chamados resolvidos fora do prazo e a quantidade de chamados não resolvidos;

6.7.6. Pela inobservância do índice percentual definido para o cumprimento do Prazo de Atendimento e Solução de chamado, a CONTRATADA está sujeita a multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor mensal dos serviços;

6.7.7. Caso a disponibilidade mensal do Sistema seja inferior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), independentemente da multa pela inobservância do índice percentual definido para o cumprimento do Prazo de Atendimento e Solução de chamado, a CONTRATADA deverá conceder descontos em caráter compensatório sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, observadas as exceções, conforme a seguinte fórmula:

6.7.7.1. $VD = n \times (VM / HM)$:

6.7.7.1.1. Onde:

6.7.7.1.1.1. VD = Valor do desconto em R\$;

6.7.7.1.1.2. VM = Valor total mensal do serviço em R\$;

6.7.7.1.1.3. HM = Total de horas no mês;

6.7.7.1.1.4. n = Quantidade de horas mensal garantida pela ANS, menos total de horas de funcionamento do Sistema durante o mês.

6.7.7.2. Na aplicação da fórmula, os minutos e segundos de hora incompleta serão convertidos em fração de hora, e o valor da parcela resultante dos cálculos deverá ser truncado para duas casas decimais.

6.8. Constituem exceções ao ANS:

6.8.1. Caso fortuito ou força maior;

6.8.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos ou sistemas que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da CONTRATADA, por exemplo, falha na rede de dados da CONTRATANTE;

6.8.3. Falha de equipamento ou de sistema ocasionada pelo CONTRATANTE;

6.8.4. Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos serviços desde que notificados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e que não ocorram em dias úteis, no horário das 8:00hs (oito horas) às 18:00hs (dezoito horas);

6.8.5. Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre as quais a CONTRATADA não tenha controle direto.

6.9. As apurações dos ANS's deverão constar do Relatório de Acompanhamento Mensal onde será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.

6.10. Durante a Fase de Implantação da Solução, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE prazo máximo de resolução de 5 (cinco) dias úteis para todos os problemas identificados que impliquem em parada no progresso das atividades desta fase, com impacto significativo no cronograma do projeto.

6.11. Os primeiros 90 (noventa) dias, após o início da execução dos serviços, serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual os níveis de serviços exigidos podem ser flexibilizados por acordo das partes.

6.12. A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de níveis de serviços poderão ser revistos mediante termo aditivo.

6.13. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a verificação da execução e prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade, conforme o Acordo de Nível de Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Autoridade Competente, devendo a CONTRATADA demonstrar que se encontra adimplente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à CONTRATANTE a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

8.1. Das Disposições Gerais:

8.1.1. A contratação será na modalidade de Pregão, com critério de julgamento por menor preço, para os fins do disposto no art. 6º, inciso XLI, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.2. Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada e enquadram-se como serviço comum para os fins do disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.3. O objeto do Contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução dos serviços.

8.2. Dos Lotes e Itens:

8.2.1. O objeto deste Termo de Referência é composto por um item que integra um único lote.

8.3. Da Indivisibilidade e do Não Parcelamento do Objeto:

8.3.1. O Sistema deve ser construído em uma estrutura singular modelada por um único fornecedor ou em consórcio, não fracionado em módulos desenvolvidos por fornecedores diferentes, o qual deve ser obrigatoriamente fornecido em sua totalidade e adjudicado a um único licitante.

8.3.2. Por se tratar de uma solução integrada construída pelo esforço de um único fornecedor ou em consórcio, o parcelamento é inaplicável por conduzir a riscos elevados a execução do projeto, considerando:

8.3.2.1. Gerir conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução;

8.3.2.2. Não ser prática usual no mercado para este tipo de projeto o fracionamento dos seus itens.

8.3.3. Ressalta-se que o parcelamento é a situação que se deseja evitar para melhorar a eficiência dos serviços e processos e a economia de recursos.

8.3.4. Os itens que compõem a Solução não são fracionáveis por se caracterizarem como parte integrante da mesma que é unitária.

8.3.5. O fracionar os serviços neste tipo de aquisição conduz a altos riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução.

8.3.6. Embora se empregue o termo “Serviços” neste documento para evidenciar o rol de atividades que compõem a implantação definitiva da solução, deste fato não decorre a necessidade de que se parcele o objeto, visto tratar-se de uma solução única e fornecida por um único fornecedor ou consórcio, o que descaracteriza o parcelamento.

8.30.7. Considerando os esclarecimentos firmados ao longo do presente TR, bem como nos termos da Súmula nº 247 do TCU, conclui-se que a divisão do objeto em lotes individuais traria prejuízo para a solução esperada pelo CONTRATANTE:

SÚMULA Nº 247 - TCU

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

8.3.8. A divisão do objeto em lotes individuais poderia, inclusive, desnaturar a solução buscada, trazendo aumento de gasto administrativo (com pessoal e com integrações), morosidade em respostas e ineficiência do gasto público.

8.3.9. Neste caso, não se aplica o princípio do parcelamento do objeto, visto que a contratação em questão é de um único item, impossibilitando a fragmentação.

8.3.10. Assim sendo, os serviços devem ser prestados por um único fornecedor, considerando a impossibilidade de divisão.

8.4. Das Condições de Habilitação:

8.4.1. Para a prestação do serviço pretendido a Proponente deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. Da Habilitação Jurídica:

8.4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre os pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País, por sociedade empresária estrangeira, bem como revoga as Instruções Normativas DREI n.ºs 7, de 5 de dezembro de 2013; 25, de 10 de setembro de 2014; 49, de 2 de outubro de 2018; e 59, de 15 de abril de 2019.

8.4.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

8.4.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB / PGFN n.º 1751, de 2 de outubro de 2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

8.4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.2.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

8.4.1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.1.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.1.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.1.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.4.1.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.4.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura - (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.1.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.2. Da Qualificação Técnica:

8.4.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Qualificação Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, e declarando que o sistema proposto está ou esteve em execução com desempenho plenamente satisfatório.

8.4.2.2. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado emitido, em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou executa serviços similares ou compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto licitado, atestando que a Solução CONTRATADA está integralizada com outro(s) sistema(s) de informática em execução em outro(s) órgão(s) ou unidade(s) da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente do Atestado, especificando o(s) sistema(s) integralizado(s).

8.4.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços e executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.2.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.4.2.6. O Atestado de Qualificação Técnica apresentado deverá estar em papel timbrado da empresa ou órgão CONTRATANTE e com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa (prefeito, secretário ou departamento de tecnologia da informação, conforme o caso).

8.4.2.7. Não serão aceitos Atestados de Qualificação Técnica cuja emitente seja componente do mesmo grupo financeiro ou subcontratada da Licitante.

8.4.3. Disposições Gerais Sobre Habilitação:

8.4.3.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4.3.3. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o material/serviço objeto da presente licitação:

8.4.3.3.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.3.3.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.3.3.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.3.4. A CONTRATADA fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.4.4. Da Documentação Complementar para Cooperativas:

8.4.4.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a

contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.4.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.4.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.4.4.1.6.1. Ata de fundação;

8.4.4.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.4.4.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.4.4.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.4.4.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.4.4.1.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

8.4.4.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5. Da Proposta:

8.5.1. A proposta deverá conter as seguintes especificações:

8.5.1.1. Conter a descrição do objeto;

8.5.1.2. Indicar o preço, observando os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso, respeitando como limite máximo disponível pelo CREFITO-1 para Contratação.

8.5.1.3. Ser datilografada ou digitada em papel que identifique o Licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, especialmente no que se refere a números, bem como serem assinadas pelo seu representante legal;

8.5.1.4. Conter o Prazo de Validade da Proposta que deverá ser de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura da mesma;

8.5.1.5. Conter o Prazo de Prestação de Serviços que será de **12 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.

8.5.2. A Licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO**, assinada pelo representante legal, onde certifica que a Solução, por ela proposta, atende todas as Especificações e Funcionalidades Gerais discriminadas nos subitens **3.1.1 ao 3.1.5.5.1** deste Termo de Referência.

8.5.4. O Proponente deverá apurar os custos em face de todas as exigências contidas neste Termo de Referência com vistas ao desenvolvimento ou ajuste do Sistemas e seus requisitos funcionais, não sendo aceitas quaisquer alegações posteriores que apontem eventuais ausências ou insuficiências, as quais deverão ser supridas previamente mediante consulta ou visita “in loco” conforme indicado neste Termo de Referência.

8.5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam a quaisquer das condições e exigências neste Termo de Referência e nos demais Anexos do Edital.

8.5.6. Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento, ou que apresentem preços exorbitantes ou manifestamente inexequíveis, observados o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa.

8.5.7. As informações declaradas serão submetidas à Comissão de Avaliação Técnica, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

8.5.8. Será desclassificada a Licitante que deixar de atender a convocação para a apresentação dos itens sujeitos à Prova de Conceito.

8.6. Do Critério de Habilitação e do Julgamento das Propostas:

8.6.1. O critério de habilitação de fornecedor são os expressos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e os de verificação da capacidade técnica que visa a confirmar as características técnicas do produto bem como suprir a CONTRATANTE de eficaz garantia quanto àquelas.

8.6.2. Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro convocará o vencedor provisório a realizar a Prova de Conceito, conforme diretrizes apresentadas neste Termo de Referência.

8.6.3. Será considerado vencedor o Licitante que tiver a solução ofertada aprovada na Prova de Conceito e:

8.6.3.1. Cumprir todos os requisitos de habilitação;

8.6.3.2. Oferecer a Solução pelo menor preço global exequível;

8.6.3.3. Atender, no momento da Prova de Conceito, **100% (cem por cento) das Especificações e Funcionalidades** discriminadas nos subitens **3.1.1 ao 3.1.5.5.1** deste Termo de Referência.

8.6.4. A comprovação do atendimento ao percentual estabelecido no item anterior se dará por meio de Prova de Conceito ainda na fase de licitação.

8.7. Da Prova de Conceito e da Comissão de Avaliação Técnica (artigos 17, § 3º, e 59 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

8.7.1. Da Justificativa da Prova de Conceito e Verificação de Conformidade:

8.7.1.1. A Prova de Conceito consiste em demonstrar, de forma prática em laboratório, que as informações relativas às características da Solução ofertada, com a finalidade de homologar os itens e subitens passíveis de demonstração, se são compatíveis com as informações constantes da Proposta Comercial e deste Termo de Referência.

8.7.1.2. Não pretende a Administração analisar os sistemas ofertados para fins de classificação das propostas;

8.7.1.3. Trata-se na verdade, de hipótese de verificação acerca da veracidade e real compatibilidade da Proposta com as especificações do Edital;

8.7.1.4. O art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é expresso ao dispor que, aberta a sessão, proceder-se-á à imediata abertura das propostas e à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

8.7.1.5. No caso em questão, a Prova de Conceito tem por objetivo verificar se a solução apresentada satisfaz as exigências do Termo de Referência.

8.7.2. Da Comissão de Avaliação Técnica:

8.7.2.1. A Prova de Conceito será realizada e julgada por Comissão de Avaliação Técnica a ser designada, formada por servidores do CREFITO-1 com conhecimento técnico pertinente.

8.7.2.2. A Comissão de Avaliação Técnica será formada por até 3 (três) membros nomeados pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, reduzir ou ampliar o número de membros para atender o interesse administrativo ou questões técnicas.

8.7.2.3. Durante a Prova de Conceito, a Comissão de Avaliação Técnica poderá realizar ou solicitar eventuais diligências ou perícias.

8.7.2.4. A Comissão de Avaliação Técnica não manifestará aos licitantes quanto ao atendimento ou não dos itens em avaliação, cabendo a divulgação do resultado da avaliação em até 5 (cinco) dias úteis após a Prova de Conceito, o qual será entregue ao Órgão Gestor de Licitações ou Pregoeiro(a) da CONTRATANTE ou Pregoeiro, que divulgará o referido resultado.

8.7.2.5. A Comissão de Avaliação Técnica registrará a conformidade do atendimento ou não das Especificações Técnicas e dos Requisitos Funcionais pelo Licitante na Prova de Conceito, mediante Laudo Técnico.

8.7.2.5. O resultado da Prova de Conceito será dado através de Parecer Técnico específico assinado pela Comissão de Avaliação Técnica designada pela CONTRATANTE, que o encaminhará ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio, e constitui requisito para aceitabilidade final da Proposta da Licitante no processo licitatório.

8.7.3. Das Normas Gerais:

8.7.3.1. A Licitante classificada em primeiro lugar será convocada para demonstração da Solução ofertada na Prova de Conceito, para verificação de sua plena compatibilidade com a especificação do objeto deste Termo de Referência, com início da demonstração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua notificação, podendo a Licitante solicitar o início da demonstração em prazo inferior.

8.7.3.1.1. As empresas, participantes do certame, serão comunicadas por meio de E-mail ou por outro meio do sistema eletrônico em que a licitação estiver sendo executada, a critério do Órgão Gestor de Licitações ou Pregoeiro(a) da CONTRATANTE ou Pregoeiro.

8.7.3.1.2. Caso a Licitante classificada com menor preço na etapa competitiva do Pregão seja desclassificada em razão da não atendimentos das regras estabelecidas neste Termo de Referência ou por quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, será convocada a próxima licitante classificada com menor preço global.

8.7.3.1.3. Será concedida uma única oportunidade de aplicação da Prova de Conceito por Licitante.

8.7.3.2. O Órgão Gestor de Licitações ou Pregoeiro(a) da CONTRATANTE ou Pregoeiro irá suspender a sessão pública para realização da Prova de Conceito.

8.7.3.3. A data e hora para o início da apresentação da Solução na Prova de Conceito será agendada pelo Pregoeiro, logo após o término da fase de lances.

8.7.3.4. A Licitante terá até **5 (cinco) dias** para realizar sua apresentação da Solução proposta contados a partir da data de início da Prova de Conceito, prorrogáveis a critério da Comissão de Avaliação Técnica, por prazo igual ou inferior.

8.7.3.5. A Prova de Conceito ocorrerá no horário das **9:00hs às 17:00hs**, com intervalo de **1:00h** para almoço, em dias úteis de funcionamento do CREFITO-1, salvo nos casos em que Comissão de Avaliação Técnica suspender as atividades para eventuais diligências ou perícias, sem prejuízo da contagem do prazo previsto no subitem 8.7.3.4 deste Termo de Referência.

8.7.3.6. A Licitante poderá contar com até 3 (três) técnicos nomeados para realização da Prova de Conceito, os quais devem ser indicados mediante declaração assinada pelo representante legal da Licitante, com nome, CPF, RG e cargo, e 1 (um) dos técnicos deve ser indicado como Coordenador, com poderes para representar a licitante e responder pelos aspectos técnicos à Comissão de Avaliação Técnica.

8.7.3.7. Como requisito para a Prova de Conceito as Licitantes deverão realizar o credenciamento de todos os técnicos que participarão da demonstração, antes de seu início, devendo constar explicitamente os respectivos vínculos às Licitantes.

8.7.3.8. Para o bom andamento dos trabalhos da Prova de Conceito, bem como resguardo de direitos do particular quanto à propriedade intelectual protegidos por Lei, só será permitida a participação de no máximo 1 (um) representante das demais licitantes por sala de apresentação, que deverá realizar o credenciamento antes do início da demonstração, devendo constar explicitamente os respectivos vínculos às Licitantes, com nome, CPF, RG e cargo, sendo-lhe vedado a manifestação ou interromper a demonstração, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito e apresentar pronunciamento em Ata ao final da Prova de Conceito.

8.7.3.8.1. O(s) vínculo(s) deverá(ão) ser comprovado(s), através de cópia da(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), no caso de empregado, ou pelo Contrato Social, no caso de sócio, ou por contrato que comprove de forma precisa o vínculo entre a empresa e o(s) profissional(is), sendo que neste caso, o contrato deve ter o reconhecimento das firmas em cartório, em data anterior à abertura do processo licitatório.

8.7.3.9. A Prova de Conceito poderá ser realizada de forma presencial nas dependências do CREFITO-1, ou remotamente por solicitação da Licitante, através de videoconferência, por meio de aplicativos (ex.: GoogleMeet, Zoom, etc.), sendo assegurada a presença e participação dos demais licitantes e interessados a cada apresentação.

8.7.3.10. A Licitante que, convocada para a Prova de Conceito, não comparecendo presencialmente ou acessando remotamente, em dia e hora previamente agendados para a sua realização, será automaticamente reprovada pela Comissão de Avaliação Técnica.

8.7.3.11. Para a realização presencial, quando for o caso, da Prova de Conceito, a qual ocorrerá nas dependências do CREFITO-1, em Recife/PE, a CONTRATANTE fornecerá local apropriado que contenha:

8.7.3.11.1. Mesa ou bancada e cadeiras para uso na apresentação;

8.7.3.11.2. Ponto de energia elétrica (220v);

8.7.3.11.3. Link de Internet.

8.7.3.12. Durante a apresentação da Prova de Conceito é proibido o uso de filmadoras, telefone, smartphone, tablet, notebook, gravadores e outros equipamentos do gênero, para todos os presentes, ficando somente liberados os equipamentos necessários para a demonstração da Licitante a ser avaliada.

8.7.3.13. O representante de Licitante que estiver assistindo à apresentação e se comportar de maneira a prejudicar os trabalhos, poderá ser conduzido para fora do recinto, bem como incidir nas cominações civis e criminais aplicáveis.

8.7.3.14. É vedado às demais licitantes acesso aos equipamentos da Licitante que estiver realizando a apresentação na Prova de Conceito, antes, durante ou após esta, sob pena de desclassificação da infratora, sem prejuízo das cominações civis e criminais aplicáveis.

8.7.3.15. Não serão aceitas demonstrações de funcionalidade através de programas de apresentação tipo Powerpoint, e/ou de softwares gráficos (vídeos e imagens prévias).

8.7.3.16. A Licitante deverá fornecer toda a infraestrutura de software e equipamentos (hardware, incluindo computadores, Datashow, entre outros) necessária para demonstração do atendimento dos itens passíveis de demonstração na Prova de Conceito, compreendendo as licenças, a instalação e a configuração do Sistema ofertado, do sistema operacional, do software gerenciador de banco de dados e demais softwares que serão utilizados nos testes, e no caso de realização remota da Prova de Conceito, os link de Internet.

8.7.3.17. A Licitante será responsável pelo banco de dados de teste para a demonstração efetiva de todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência e disponíveis no Sistema, sendo que cada função requerida deverá ser executada e seus resultados demonstrados, bem como deverá se apresentar, no caso de Avaliação Presencial, com os equipamentos necessários previamente configurados para a realização dos testes, não sendo aceitas intervenções de pessoas externas à avaliação (não presentes na demonstração).

8.7.3.18. Por se tratar de solução em “nuvem” e o objetivo da avaliação é atestar o seu funcionamento satisfatório em uma situação real, o Sistema apresentado deverá estar previamente instalado em infraestrutura de nuvem provisória ou Datacenter, que não necessariamente fará parte da infraestrutura definitiva, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observando, ainda, que:

8.7.3.18.1. A demonstração será realizada através da execução das funcionalidades em tempo real, “on-line”, pela Internet, em ambiente Web, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.7.3.18.2. A Licitante deverá apresentar a Solução através de acesso normal a Internet, via https (ambiente seguro), utilizando portas comuns, livres de proxies e firewalls.

8.7.3.19. A CONTRATANTE poderá solicitar que algumas operações sejam demonstradas em equipamento de sua propriedade, visando atestar que o Sistema está operando 100% (cem por cento) em “nuvem”.

8.7.3.20. A Licitante deverá executar as funcionalidades exigidas de forma ordenada, ou seja, deverá ocorrer sequencialmente, para que as configurações, inserções e processamentos sejam as informações que nortearão o funcionamento das demais funcionalidades do Sistema, o que garantirá a comprovação de que sua operacionalização se dá integralmente em tempo real, via WEB, armazenando todas as operações e suas informações e resguardando os dados históricos das atividades.

8.7.3.21. Para viabilizar a Prova de Conceito, é responsabilidade da Licitante:

8.7.3.21.1. Arcar com todos os custos envolvidos com a implementação e instalação do sistema;

8.7.3.21.2. A análise das necessidades e a respectiva instalação de componentes adicionais;

8.7.3.21.3. Executar os ajustes necessários, bem como a disponibilização e inserção de massa de dados necessárias para a demonstração e adequação dos softwares necessários;

8.7.3.21.4. Estimar e disponibilizar profissionais necessários para a Prova de Conceito,

consideradas as especificações, prazos e condições descritos neste Termo de Referência;

8.7.3.21.5. Cabe à Licitante a tarefa de demonstrar que a Solução ofertada atende, de forma imediata, à quantidade igual ou superior à mínima exigida dos itens e subitens passíveis de demonstração, conforma as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7.4. Da Demonstração e Validação das Especificações Técnicas e Funcionalidades Gerais e dos Requisitos Funcionais dos Módulos:

8.7.4.1. A avaliação da Prova de Conceito consistirá na validação dos requisitos exigidos no Termo de Referência quanto aos aspectos técnicos e funcionais da Solução ofertada.

8.7.4.2. A apresentação deve se dar na ordem em que os itens estão relacionados nos subitens **3.1.1 ao 3.1.5.5.1** deste Termo de Referência, devendo a Licitante apresentá-los de forma objetiva, sem ajustes e sem contato externo.

8.7.4.3. Não será permitido desenvolver, editar, corrigir ou ajustar o Sistema durante a apresentação.

8.7.4.4. Não é obrigatório que a Solução ofertada seja organizada na mesma ordem, agrupamento ou conjunto, ou que apresente as mesmas nomenclaturas utilizadas para designar os módulos e/ou recursos funcionais, porém, é obrigatório que atendam as especificações, tarefas e rotinas definidas neste Termo de Referência.

8.7.4.5. A apresentação das especificações técnicas e recursos funcionais poderá ser realizada de forma simultânea ou não, conforme acordado entre a Licitante e a Comissão de Avaliação Técnica.

8.7.4.6. Ao final de cada operação, a Licitante deverá fazer um print da tela (que poderá ser uma impressão direta ou gravação em arquivo para impressão posterior), visando documentar e comprovar os itens demonstrados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.7.4.7. Todos os documentos e comprovações, cujas impressões tenham sido exigidas nas demonstrações de verificação de conformidade do objeto, serão anexados ao processo que originou esta licitação.

8.7.4.8. A Licitante, no encerramento da demonstração das especificações técnicas e recursos funcionais, deverá fornecer a gravação das telas (em modo contínuo ou gravador de passos) que foram utilizadas no decorrer da Prova de Conceito ou fazer um print da tela (que poderá ser uma impressão direta ou gravação em arquivo para impressão posterior), visando documentar e comprovar os itens demonstrados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

8.7.4.9. A critério da Comissão de Avaliação Técnica, poderão ser emitidas Atas diárias ao término dos trabalhos, com intuito de registro das atividades realizadas, as quais serão disponibilizadas aos Licitantes.

8.7.4.10. Os apontamentos realizados por escrito poderão ser solicitados pela Comissão de Avaliação Técnica e também pela Licitante que está sendo avaliada, ao término de cada apresentação.

8.7.4.11. Será considerada aprovada na Prova de Conceito, a Solução proposta que atender as exigências e efetuar a demonstração técnica, apresentando as condições mínimas previstas neste Termo de Referência.

8.7.5. Da Avaliação dos Especificações Técnicas e Funcionalidades discriminadas nos subitens 3.1.1 ao 3.1.5.5.1 deste Termo de Referência, passíveis de demonstração, incluído o padrão tecnológico e de segurança:

8.7.5.1. Para aferir se a Solução ofertada atende aos requisitos referentes às Especificações Técnicas e Funcionalidades sujeitas à demonstração prática, devendo o Licitante demonstrar, simulando em tempo de execução, cada requisito e/ou funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência.

8.7.5.2. A Licitante deverá atender **100% (cem por cento)** destes requisitos e/ou funcionalidades passíveis de demonstração, sob pena de ser reprovada.

8.7.5.3. A demonstração técnica, na Prova de Conceito, da Solução ofertada deverá apresentar plena operacionalidade, no ato da apresentação.

8.7.5.4. Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada será de afirmação/negação (SIM/NÃO), onde será observado se o item avaliado da Solução possui/executa a funcionalidade descrita no item apreciado tendo-se como resposta às questões apenas 2 (duas) alternativas: SIM (ATENDE) e NÃO (NÃO ATENDE).

8.7.5.5. Um item “PARCIALMENTE” atendido, será computado como NÃO ATENDIDO para fins de cômputo geral, já que os requisito e/ou funcionalidades são de atendimento integral, ou seja, **100% (cem por cento)** dos itens passíveis de demonstração.

8.7.6. Das Disposições Complementares:

8.7.6.1. Havendo desconformidade ou reprovação do Licitante na Prova de Conceito, a Comissão de Avaliação Técnica deverá informar por escrito os motivos de sua não aceitação ao Órgão Gestor de Licitações ou Pregoeiro(a) da CONTRATANTE ou Pregoeiro, que desclassificará a Licitante.

8.7.6.2. Ocorrendo a hipótese de desconformidade ou reprovação do Licitante na Prova de Conceito, o Órgão Gestor de Licitações ou Pregoeiro(a) da CONTRATANTE ou Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação.

8.7.6.3. A licitante que for reprovado na Prova de Conceito não terá direito a qualquer indenização.

8.7.6.4. Constatado que a Licitante se habilitou à Prova de Conceito com informações inverídicas, este estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.7.6.5. Os documentos produzidos durante a Prova de Conceito, incluindo Laudos Técnicos, Pareceres Técnicos, Perícias, Relatórios de Diligências, além de gravações de telas (em modo

contínuo ou gravador de passos) que foram utilizadas no decorrer da Prova de Conceito ou prints de tela (que poderá ser uma impressão direta ou gravação em arquivo para impressão posterior), visando documentar e comprovar os itens demonstrados, entre outros, serão encaminhados pela Comissão de Avaliação Técnica ao Órgão Gestor de Licitações ou Pregoeiro(a) da CONTRATANTE ou Pregoeiro para, a seu critério, publicação do que couber.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

9.1. Da Estimativa das Quantidades:

9.1.1. Conforme determina a Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do CNJ todas as execuções fiscais devem ser procedidas de notificação administrativa preliminar e prévio protesto.

9.1.2. Logo, a ferramenta tecnológica, além de permitir o envio de mensagens com aviso de vencimento das anuidades vincendas e notificação administrativa das anuidades vencidas, nos termos expostos neste Termo de Referência, deverá ter a capacidade de possibilitar a comunicação/ protesto de todos os títulos não pagos.

9.1.3. Considerando o quantitativo de anuidades cobradas no exercício de 2025, bem como a média anual no aumento do número de inscrições verificada de 2021 a 2025 (2.869 inscrições/ano) estima-se em 43.548 o número de avisos de vencimento das anuidades vincendas a serem encaminhados em 2026.

9.1.4. Considerando a média histórica, em termos percentuais, de inadimplimento das anuidades dos últimos cinco anos, correspondente a 32,86%, estima-se em 14.310 o número de créditos cuja cobrança irá evoluir para a notificação administrativa preliminar e o protesto extrajudicial.

9.1.4.1. Para as notificações relativas à negativação e protesto dos títulos em cartório, estima-se 14.310 notificações.

9.1.4.2. Para os avisos ou notificações de cobrança relativos a ações de incentivo à regularização de inadimplentes, estima-se 1 (uma) campanha por ano, com 14.310 avisos ou notificações de cobrança por campanha.

9.1.4.2.1. Os serviços previstos neste subitem estarão sujeitos à análise da viabilidade e oportunidade pelo CREFITO-1 e, se necessário, terão sua formalização mediante Termo Aditivo.

9.1.5. É de rigor estabelecer contratualmente que o CONTRATANTE não estará obrigado a utilizar os serviços contratados em relação ao total estimado no subitem 9.1.4, podendo limitar a utilização aos créditos considerados mais relevantes, a seu critério, hipótese em que o pagamento ficará limitado aos títulos efetivamente cobrados extrajudicialmente e levados a protesto.

9.2. Do Levantamento de Mercado:

9.2.1. Em dedicada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas e em sítios eletrônicos de entidades públicas, não foi encontrado objeto idêntico ao pretendido, mas foram achados ajustes semelhantes, especialmente relacionados ao protesto de títulos em cartório.

9.2.2. A opção de cessão de licenças de uso de software foi apontada como a única viável dentre as demais.

9.2.3. A cessão de licenças de uso de software no formato de serviço é uma modalidade de contratação que prevê o fornecimento de suporte técnico pelo fornecedor, manutenção do sistema, armazenamento de dados em servidor localizado em ambiente externo ao do contratante e acesso ao produto por meio de dispositivos conectados à internet smartphones, tablets, notebooks e computadores desktop.

9.2.4. O formato também é conhecido como Software as a Service Software como Serviço, em tradução livre ou SaaS, e é classificado como uma Solução de TI.

9.2.5. Essa modalidade requer ao contratante o pagamento de mensalidades, mas que lhe conferem acesso a todos os recursos e módulos previstos em contrato, sem que haja custo adicional, dado que todos os equipamentos e bens físicos e de mão de obra necessários à implantação e manutenção do sistema são fornecidos pela contratada.

9.2.6. O SaaS tem como principal base o armazenamento em nuvem, conceito esse apontado no Acórdão do TCU nº 1.739/2015-TCU-Plenário, “*Computação em nuvem é um modelo que permite acesso ubíquo, conveniente e sob demanda, através da rede, a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis (por exemplo: redes, servidores, armazenamento, aplicações e serviços), que podem ser rapidamente provisionados e disponibilizados com o mínimo de esforço de gerenciamento ou de interação com o provedor de serviços. (Tradução livre)*”.

9.2.7. A alternativa de aquisição de licenças perpétuas de software proprietário não foi considerada, visto não terem sido encontrados produtos dessa natureza no mercado capazes de atender aos requisitos apontados pela área demandante em sua totalidade.

9.2.8. A principal justificativa é a de que a solução necessitaria de constantes melhorias e integrações com sistemas tanto internos quanto externos, demandando suporte técnico especializado.

9.2.9. Não obstante, a necessidade de contratação complementar para a atualização do software e para suporte técnico especializado, acarretariam custos extras que já estariam contemplados nas demais alternativas, desestimulando maiores análises.

9.2.10. O preço estimado da contratação foi obtido por meio de consulta a contratações de outros entes públicos, com os seguintes resultados:

9.2.10.1. Em 16/05/2024, o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAZONAS (CRO-AM) celebrou o CONTRATO CRO-AM 006/2024, com a empresa INSTITUTO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - IPTB, com Vigência de 17/05/2024 a 17/05/2026, tendo efetuado a contratação no montante de **R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos) por título.** (Fonte: Disponível em

<https://pncp.gov.br/app/contratos/04310454000110/2024/18>. Acesso em 10.02.2026.)

9.2.10.2. Em 12/08/2024, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA celebrou Contrato Particular de Adesão ao Convênio com o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA - (IEPTB-SC), com Vigência de 12/08/2024 a 12/08/2025, tendo efetuado a contratação no montante de **R\$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos) por título**. (Fonte: Disponível em <https://pncp.gov.br/app/contratos/14895272000101/2024/21>. Acesso em 10.02.2026.)

9.2.10.3. Em 11/11/2024, o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (CRBio-01) celebrou o Termo de Contrato Administrativo nº 13/2024 com a empresa MAIS CAMARA, INTELIGÊNCIA DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA, para contratação de serviços de negativação de inadimplentes (CPF e CNPJ), com início da Vigência e 11/11/2025 e Final da Vigência em 10/11/2026, e Termo Aditivo nº 18/2025, tendo efetuado a contratação no valor médio de **R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos) por título**. (Fonte: Disponível em: <https://crbio01.gov.br/transparencia/licitacoes/179> e <https://pncp.gov.br/app/contratos/02366047000107/2024/11>. Acesso em 10.02.2026.)

9.2.10.4. Em 03/04/2025, o CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA (CORE-SC) celebrou o CONTRATO com a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SANTA CATARINA - (IEPTB-SC), com Vigência de 03/04/2025 a 03/04/2026, tendo efetuado a contratação no montante de **R\$ 9,19 (nove reais e dezenove centavos) por título**. (Fonte: Disponível em <https://pncp.gov.br/app/contratos/83896068000128/2025/4>. Acesso em 10.02.2026.)

9.2.10.5. Em 18/06/2025, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS (CRC-AL) celebrou o Contrato nº 10/2025, com a empresa SSA SOLUÇÕES EM INFORMAÇÃO E CRÉDITO LTDA, com Vigência de 18/06/2025 a 18/06/2026, tendo efetuado a contratação no montante de **R\$ 13,46 (treze reais e quarenta e seis centavos) por título**. (Fonte: Disponível em <https://pncp.gov.br/app/contratos/12303541000178/2025/11>. Acesso em 10.02.2026.)

9.2.10.6. Em 19/03/2025, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS (COREN-AM) celebrou o Contrato nº 11/2025, com a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - (IEPTB-AM), com Vigência de 19/03/2025 a 19/03/2026, tendo efetuado a contratação no montante de **R\$ 9,14 (nove reais e quatorze centavos) por título**. (Fonte: Disponível em <https://pncp.gov.br/app/contratos/04667846000130/2025/7>. Acesso em 10.02.2026.)

9.2.10.7. Em 01/10/2025, o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª REGIÃO (CRBio-04) celebrou o Contrato nº 2025403107/2025, com a empresa SSA SOLUÇÕES EM INFORMAÇÃO E CRÉDITO LTDA, com Vigência de 01/10/2025 a 30/09/2030, tendo efetuado a contratação no montante de **R\$ 12,93 (doze reais e noventa e três centavos) por título**. (Fonte: Disponível em <https://pncp.gov.br/app/contratos/02505297000172/2025/11>. Acesso em 10.02.2026.)

9.2.11. Na pesquisa de preços, foram observados serviços cujos preços incluem, no mínimo, a notificação e o protesto dos títulos em cartório.

9.3. Da Estimativa do Preço da Contratação:

9.3.1. Analisando-se as contratações realizadas, resultantes da pesquisa de preços, objetivando a adoção um valor como parâmetro, considerando os valores citados nos subitens 9.2.10.1 ao 9.2.10.7, o custo médio unitário estimado fica definido em **R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

CUSTO MÉDIO ESTIMADO							
Valores em R\$							
A	B	C	D	E	F	G	CUSTO MÉDIO
9,14	9,19	7,21	9,19	13,46	9,14	12,93	10,04

Legendas:

A - Valores registrados no Conselho Regional de Odontologia do Amazonas.

B - Valores registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

C - Valores registrados no Conselho Regional de Biologia - 1ª Região.

D - Valores registrados no Conselho Regional dos Representantes Comerciais de Santa Catarina.

E - Valores registrados no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

F - Valores registrados no Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

G - Valores registrados no Conselho Regional de Biologia - 4ª Região.

9.3.2. Da Memória de Cálculo - Média dos Preços Pesquisados:

9.3.2.1. Para os fins de determinação do valor estimado de licitação, adotar-se-á a média dos preços pesquisados, mediante a seguinte fórmula:

9.3.2.1.1. $MPP = SPC / NPC$, onde:

9.3.2.1.1.1. **MPP** é a Média dos Preços Pesquisados;

9.3.2.1.1.2. **SPC** é a Soma dos Preços Coletados;

9.3.2.1.1.3. **NPC** é o Número de Preços Coletados.

9.3.2.2. A média dos preços pesquisados é calculada somando-se todos os preços coletados de um conjunto e dividindo essa soma pelo número total de preços obtidos, sendo indicada quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

9.3.2.3. A média dos preços, conforme a jurisprudência do TCU, é definida como melhor critério para a estimativa de preço de mercado utilizado como parâmetro nas aquisições de bens e contratação de serviços em geral:

“A colmatação da lacuna normativa efetuada pelos gestores do TRT utilizou-se do parâmetro legal esculpido no caput do art. 109 da LDO/2009 e, assim, definiu como custo unitário dos insumos a mediana dos preços pesquisados. A solução me parece dotada de razoabilidade, assim como seria se houvesse utilizado a média das cotações. Destaco que o menor preço é um dos preços do mercado, mas não reflete

o mercado. Nesse sentido, entendo que o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado.” TCU, Acórdão nº 3068/2010, Plenário, Rel. Ministro Benjamin Zymler, sessão de 17.11.2010. (*Grifos Nossos*)

9.3.2.4. Destaca-se que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada.

9.3.2.5. Fontes: TCU - (<https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/4-3-9-3-definicao-e-execucao-da-forma-de-calculo-do-valor-estimado-da-contratacao/>); Superior Tribunal de Justiça - Manual de Orientação: Pesquisa de Preços - 4ª edição, disponível em: (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>) ou (<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MOP/issue/view/2096/showToc>)

9.3.3. Do Cálculo da Média dos Preços Unitários Pesquisados:

9.3.3.1. Da Soma dos Preços Unitários Coletados (SPC):

9.3.3.2. Do Número de Preços Coletados (NPC): **7 (sete) preços.**

9.3.3.3. **Da Média dos Preços Unitários Pesquisados:**

9.3.3.3.1. **MPP = SPC / NPC**, onde:

9.3.3.3.1.1. **MPP** é igual a Média dos Preços Unitários Pesquisados;

9.3.3.3.1.2. **SPC** é igual a **R\$ 70,26 (setenta reais e vinte e seis centavos)**;

9.3.3.3.1.3. **NPC** é igual a **7 (sete)**.

9.3.3.3.2. **MPP = (9,14 + 9,19 + 7,21 + 9,19 + 13,46 + 9,14 + 12,93) / 7**

9.3.3.3.3. **MPP = R\$ 70,26 / 7**

9.3.3.3.4. **MPP = R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos).**

9.4. Do Pagamento pelos Avisos de Vencimento das Anuidades Vincendas, Notificações e Outras Ações de Cobrança, e Demais Serviços:

9.4.1. Para serviços de gestão e emissão de notificações eletrônicas de contribuintes e emissão do respectivo documento comprobatório, avisos de cobrança e avisos de vencimento referentes às anuidades que vierem a ser quitadas antes da notificação administrativa, incluindo o tratamento de dados e informações, higienização cadastral da dívida ativa, por meio de enriquecimento de dados cadastrais, o pagamento pelos serviços até então prestados em relação a cada um desses créditos corresponderá a 40% (quarenta por cento) do preço unitário contratado.

9.4.2. Para os serviços de gestão da negativação de contribuintes, incluindo a integração com o cartório de protesto para apontamento, cancelamento, desistência, retirada de protesto dos títulos em cartório de maneira automatizada, sem intervenção humana, com baixa automática e em lote, o pagamento pelos serviços até então prestados em relação a cada um desses créditos corresponderá a 60% (sessenta por cento) do preço unitário contratado.

9.4.3. Os valores dos serviços descritos nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, incluem os custos relativos à execução dos serviços de consultoria, migração, parametrização, customização, instalação, treinamento e capacitação, suporte técnico e manutenção dos sistemas, bem como, dos demais serviços especificados no Termo de Referência e do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

9.5. Do Valor Estimado da Licitação:

9.5.1. Em conformidade com a aplicação da metodologia acima descrita, foi definido o Valor Estimado da Licitação em **R\$ 261.209,16 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e nove reais e trinta e seis centavos)**, para um período de **12 (doze) meses**, conforme estimativa baseada no levantamento de preços de mercado:

DA ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES VALORES EM REAIS (R\$)

ITEM	OBJETO			
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, na modalidade licenciamento de software como serviço SaaS (Software as a Service), mediante cessão de direito de uso por tempo determinado de licença de uso, de uma Solução Informatizada Integrada, disponibilizada on-line e hospedagem em nuvem, estruturada com base em atributos de inteligência e gestão da informação para automação de procedimentos e tratamento de dados e informações, que possibilita a higienização cadastral da dívida ativa, por meio de enriquecimento de dados cadastrais, notificação eletrônica de contribuintes e emissão do respectivo documento comprobatório, integração com o cartório de protesto para apontamento, cancelamento, desistência, retirada de protesto dos títulos em cartório de maneira automatizada, sem intervenção humana, com baixa automática e em lote, incluindo os serviços de consultoria, migração, parametrização, customização, instalação, treinamento e capacitação, e suporte técnico e manutenção dos sistemas, destinada a atender as necessidades de serviços e de modernização da gestão administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.			
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ESTIMADA/ ANO/UNIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO ANUAL
1.1.	Serviços de gestão e emissão de notificações eletrônicas de contribuintes e emissão do respectivo documento comprobatório, avisos de cobrança e avisos de vencimento referentes às anuidades que vierem a ser quitadas antes da notificação	43.548	R\$ 4,02 ¹	R\$ 175.062,96

	administrativa, incluindo o tratamento de dados e informações, higienização cadastral da dívida ativa, por meio de enriquecimento de dados cadastrais (43.548 avisos de vencimento das anuidades vincendas).			
1.2.	Serviços de gestão da negativação de contribuintes, incluindo a integração com o cartório de protesto para apontamento, cancelamento, desistência, retirada de protesto dos títulos em cartório de maneira automatizada, sem intervenção humana, com baixa automática e em lote.	14.310	R\$ 6,02 ²	R\$ 86.146,20
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 261.209,16

¹ Correspondente a 40% do preço unitário estimado, conforme subitem 9.4.1.

² Valor que, somado aos 40% previstos no quadro anterior, perfaz o preço unitário estimado de R\$ 10,04.

9.5.2. O valor para contratação do objeto desta licitação não poderá ser superior ao preço máximo estimado.

9.5.3. O quantitativo levantado foi dimensionado pela Coordenadoria Geral do CREFITO-1.

9.5.4. Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços contratados, e tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final dos serviços e produtos, inclusive os impostos e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas, que permitam executar os serviços de acordo às especificações técnicas.

9.5.5. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do Contrato e do Termo de Referência, considerando-se que o preço é completo e suficiente para pagar todos os custos e despesas decorrentes da execução do Contrato.

9.6. Da Compatibilidade dos Preços:

9.6.1. Vislumbra-se que valor supracitado é compatível com o praticado no mercado correspondente para o objeto pretendido, considerando as contratações registradas em bancos de dados públicos de preços e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.6.2. Em decorrência dos critérios adotados para a composição dos preços de referência apresentados neste documento, atesta-se que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado durante o período em que foi realizada a pesquisa de preços, conforme os comprovantes dos valores considerados na formação dos preços, incluindo contratos, termos aditivos e notas de empenho anexados ao presente documento.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

10.1. Os recursos financeiros alocados para a realização da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

11. DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO - DA ORDEM DE SERVIÇO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS TESTES DE CONFORMIDADE - (art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

11.1. A autorização para execução dos serviços licitados será expedida através de Ordem de Serviço que contemplará os serviços objeto deste Termo de Referência.

11.2. O recebimento dos serviços será efetuado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.3. O recebimento dos serviços observará os seguintes procedimentos:

11.3.1. Recebimento Provisório:

11.3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização ou pelo Fiscal do Contrato, mediante **Termo de Recebimento Provisório dos Serviços**, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, na respectiva Ordem de Serviço e no Projeto de Implantação aprovado, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;

11.3.1.2. A Comissão de Fiscalização ou o Fiscal do Contrato realizará os testes de conformidade necessários à avaliação e comprovação do funcionamento dos serviços.

11.3.2. Recebimento Definitivo:

11.3.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após os testes de conformidade e comprovação do efetivo funcionamento e execução dos serviços efetuados pela Comissão de Fiscalização ou pelo Fiscal do Contrato com consequente aceitação formalizada por meio de **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**.

11.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e softwares, em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA, na respectiva Ordem de Serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigir ou refazer os serviços prestados, reinstalar ou substituir os softwares, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme item a seguir.

11.5. O aceite ou aprovação do serviço pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei

Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

11.6. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

11.7. A data do **Termo de Recebimento Definitivo** será, para todos os fins, considerada como a data de início da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, na qual a CONTRATADA comprove a efetiva disponibilização do sistema e dos serviços contratados.

11.8. Somente a partir da data do **Termo de Recebimento Definitivo**, a CONTRATADA estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo à prestação dos serviços objeto desta licitação.

11.9. O Contrato somente terá efeitos para pagamento dos serviços e qualquer outro tipo de despesa inerente à contratação a partir da efetiva entrega e da formalização do **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Para a execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA obrigará-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, especificações, detalhes e normas existentes, respondendo por quaisquer falhas e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, objeto do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.4. A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento permanente de todas as obrigações estabelecidas e os níveis de serviços especificados no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, durante toda a vigência do Contrato, sujeitando-se às penalidades previstas no caso de seu descumprimento, sem prejuízo de outras obrigações ou sanções previstas neste Termo de Referência.

12.5. A CONTRATADA, além dos demais encargos e obrigações previstos neste Termo de Referência, obriga-se a:

12.5.1. Acatar as instruções da Fiscalização e aceitar as alterações por ela determinadas, as quais serão comunicadas à CONTRATADA com a necessária antecedência;

12.5.2. Alertar à CONTRATANTE, através da Fiscalização, por escrito e com a urgência necessária, sobre as deficiências ou problemas verificados para a execução do objeto contratual;

12.5.3. Facilitar à CONTRATANTE e à Fiscalização o acesso ao local do serviço, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas que lhes forem solicitadas;

12.5.4. Recolher à CONTRATANTE, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas dos pagamentos ou da garantia constituída, se for o caso.

12.6. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato.

12.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução do Contrato, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.9. A inobservância dos prazos fixados somente será admitida pela CONTRATANTE quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou na conceituação legal do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

12.10. A CONTRATADA por meio de seus técnicos deverá necessariamente prestar suporte técnico sempre que for solicitado para execução dos serviços, *in loco (on site)*, nas dependências da CONTRATANTE, não existindo limitação para as solicitações por meio de contato telefônico, e-mail ou outro mecanismo remoto objetivando o regular funcionamento das rotinas de trabalho, e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

12.11. Os contatos entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser sempre registrados por escrito ou por e-mail, salvo aqueles mantidos via telefone.

12.12. Na eventualidade de suspensão ou interrupção do funcionamento do sistema, deverá a CONTRATADA iniciar a manutenção corretiva imediatamente após a efetivação da situação, independentemente do horário e dia das ocorrências das falhas, sendo de sua responsabilidade o monitoramento do funcionamento efetivo do sistema e sua disponibilização à CONTRATANTE.

12.13. A CONTRATADA deverá fornecer Manual do Administrador e Manual do Usuário para operacionalização do sistema, constando índice alfabético remissivo (os números remetem às páginas) com todas as rotinas de trabalho, objetivando a assimilação imediata e segura dos recursos do programa para efeito de assegurar a eficiência dos serviços prestados, apresentado

de forma impressa em quantidade compatível com o número de usuários ou em modo eletrônico, via *html* ou outro formato, para instalação em qualquer computador utilizado por usuários ou administradores do sistema proposto:

12.13.1. Os Manuais deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do Plano de Implantação do sistema proposto.

12.14. A CONTRATADA deverá prestar treinamento aos usuários sempre que ocorra a implantação de novas rotinas ou aplicativos.

12.15. A CONTRATADA deverá atualizar o sistema em todas as suas novas versões ao tempo em que as mesmas sejam lançadas no mercado, desde que na mesma plataforma tecnológica.

12.16. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados se apresentem nas dependências do CREFITO-1 devidamente identificados com crachás, cabendo, ainda, à CONTRATADA o fornecimento da relação dos funcionários credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.17. A CONTRATADA deverá proibir que seus técnicos circulem por áreas dos edifícios do CREFITO-1 que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.

12.18. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, devidamente Atualizados:

12.18.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, atualizada;

12.18.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

12.19. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou suspensão dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.20. Na Circunstância de rescisão contratual em qualquer modalidade, bem como não renovação do contrato ou advento de contratação de novos prestadores de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a preservar o banco de dados do sistema para fins de migração para o sistema informatizado a ser instalado e prestar todos os esclarecimentos e suporte que se fizerem necessários.

12.21. A CONTRATADA obriga-se a garantir o sigilo e a integridade de todos os dados utilizados na operação do sistema informatizado, objeto deste Termo de Referência.

12.22. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme constam neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.23. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pelo

CONTRATANTE, todas as bases de dados relacionadas com o sistema informatizado, objeto deste Termo de Referência, em formato TXT e XML, ou outro formato definido pela CONTRATANTE.

12.24. A CONTRATADA obriga-se a manter todas as informações relativas às bases de dados (Banco de Dados), garantindo que estas serão de uso exclusivo da CONTRATANTE, incluindo todos os procedimentos relativos à sua administração e controle de acesso, em todos os níveis, e que os computadores, discos, fitas ou qualquer outra fonte de armazenamento de dados, onde esteja mantido o banco de dados e/ou seus arquivos de segurança, deverão permanecer sob o controle da CONTRATANTE, e que a saída ou mudança de local, qualquer que seja o motivo, de qualquer dos itens citados, somente ocorrerá mediante autorização formal da autoridade competente designada pela CONTRATANTE.

12.25. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que a mesma possa instalar, ativar e testar os sistemas aplicativos objeto da presente licitação.

12.26. A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços de suporte técnico, manutenção e demais obrigações especificadas neste Termo de Referência, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

12.27. A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE que possui a titularidade dos direitos autorais do sistema proposto, que assume todas as consequências civis, administrativas e penais por violações de direitos autorais de terceiros que sejam concernentes ao sistema proposto, que o sistema proposto não infringe quaisquer patentes, direitos autorais, ou “*Trade-Secrets*”, que se responsabiliza pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial que porventura venha a ser ajuizada contra o CONTRATANTE.

12.28. A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

12.29. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

12.30. A CONTRATADA obriga-se a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.

12.31. A CONTRATADA obriga-se a não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.

12.32. A CONTRATADA obriga-se a justificar para análise da CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.

12.33. A CONTRATADA obriga-se a atender, imediatamente, à notificação da

CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, nos prazos especificados, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.

12.34. A CONTRATADA obriga-se a atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.35. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.36. A CONTRATADA obriga-se a não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. A CONTRATANTE deverá:

13.1.1. Fornecer as especificações, instruções para execução completa dos serviços;

13.1.2. Efetuar, no prazo e na forma estabelecidos, o pagamento relativo à sua execução;

13.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.4. Conferir, aceitar e atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, no ato de entrega, recusando-as quando inexatas ou incorretas observando o atendimento das disposições, nas condições e nos prazos estipulados;

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

13.2. A gestão por parte da CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

13.3. Para execução dos serviços, após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATANTE fornecerá os dados necessários para a realização dos serviços, como:

13.3.1. Base de Dados Cadastrais e informações financeiras necessárias para execução dos serviços;

13.3.2. Leis, Parâmetros e demais informações correlatas;

13.3.3. Cópia dos arquivos cadastrais relacionados ao objeto licitado;

13.3.4. Outros documentos existentes necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

13.3.6. Acesso aos demais setores para coleta de dados necessários à organização e realização do trabalho.

14. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DO ACESSO AOS DADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

14.1. Ocorrendo a mudança de prestadora dos serviços, a CONTRATADA signatária do contrato em fase de expiração, assim considerado o período dos últimos **3 (três) meses de vigência**, deverá repassar à equipe da nova empresa que a suceder, por eventos formais, a documentação de processos, a base de conhecimentos e outros que fundamentam a solução dos problemas, necessários à continuidade da prestação dos serviços e a migração da base de dados, possibilitando a atuação livre e independente da sua sucessora.

14.2. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar a elaboração de documentação detalhada dos procedimentos executados na solução de problemas, incluindo justificativas técnicas, esclarecimentos adicionais, esquemas gráficos e orientações técnicas.

14.4. A CONTRATADA deverá armazenar e disponibilizar a base de dados do sistema informatizado à CONTRATANTE após o encerramento do Contrato, obrigação esta que perdurará pelo período de **6 (seis) meses após o seu encerramento**.

14.5. A CONTRATADA devolverá imediatamente à CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.

14.6. As disposições relativas à confidencialidade e ao sigilo das informações possuem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir de assinatura do Contrato e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

14.7. Inclui-se nas obrigações previstas no item 14.1 deste Termo de Referência, o fornecimento pela CONTRATADA dos layouts da estrutura dos dados, com a organização de todos os elementos de dados, incluindo os termos e métricas com suas respectivas descrições e definições, que permitam a rápida compressão dos parâmetros necessários na migração da base de dados.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços nos limites legais do valor inicial atualizado do Contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

16. DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

16.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

16.9.1. Para fins do disposto no subitem 16.5 deste Termo de Referência, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela CONTRATADA e após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE.

16.9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.9.3. Fica facultado ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

16.9.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.9.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido.

17. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das regras contratuais e das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

17.2. O Contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda, por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA, direito à reclamação ou indenização, observados os artigos 138 e 139 da art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3. Fica o Contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

17.3.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

17.3.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

17.3.3. Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto do Contrato;

17.3.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

17.3.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes do Contrato.

17.4. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

17.5. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, salvo se incorrer em culpa e/ou dolo da CONTRATADA.

17.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o CONTRATADO que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

18.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

18.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações descritas no subitem 18.1., as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 18.1.5 ao 18.1.8., bem como nos subitens 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

18.2.4. Multa: Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

18.3. A aplicação das sanções previstas nesta Termo de Referência e no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

18.3.1. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

18.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

18.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.7 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência e no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18.10. Nenhuma sanção ou penalidade à CONTRATADA será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos neste Termo de Referência e no Contrato, além de ser assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe franqueadas vistas ao processo.

18.11. Além da cobrança de multas previstas, poderão, ainda, ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as disposições previstas nos artigos 155 a 168 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. DO SUPORTE LEGAL:

19.1. Para execução do Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á

a(s):

19.1.1. Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

19.1.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Geral de Proteção de Dados (LGPD);


19.1.3. Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e a legislação específica pertinente à matéria;

19.1.4. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

19.1.5. Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

19.1.6. Demais normas correlatas aplicadas aos Contratos Públicos.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
 **AMANDA RODRIGUES MACIEL**
Data: 27/03/2026 15:49:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMANDA RODRIGUES MACIEL
Coordenadora Geral



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

PROPOSTA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX: E-MAIL:

2. DO OBJETO:

A presente PROPOSTA DE PREÇOS refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, na modalidade licenciamento de software como serviço SaaS (Software as a Service), mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma Solução Informatizada Integrada, disponibilizada on-line e hospedagem em nuvem, estruturada com base em atributos de inteligência e gestão da informação para automação de procedimentos e tratamento de dados e informações, que possibilita a higienização cadastral da dívida ativa, por meio de enriquecimento de dados cadastrais, notificação eletrônica de contribuintes e emissão do respectivo documento comprobatório, integração com o cartório de protesto para apontamento, cancelamento, desistência, retirada de protesto dos títulos em cartório de maneira automatizada, sem intervenção humana, com baixa automática e em lote, incluindo os serviços de consultoria, migração, parametrização, customização, instalação, treinamento e capacitação, e suporte técnico e manutenção dos sistemas, destinada a atender as necessidades de serviços e de modernização da gestão administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2026 e seus anexos.

3. DO PREÇO PROPOSTO:

3.1. Do valor unitário dos serviços:

VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, na modalidade licenciamento de software como serviço SaaS (Software as a Service), mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma Solução Informatizada Integrada, disponibilizada on-line e hospedagem em nuvem, estruturada com base em atributos de inteligência e gestão da informação para automação de procedimentos e tratamento de dados e informações, que possibilita a higienização cadastral da dívida ativa, por meio de enriquecimento de dados cadastrais, notificação eletrônica de contribuintes e emissão do respectivo documento comprobatório, integração com o cartório de protesto para apontamento, cancelamento, desistência, retirada de protesto dos títulos em cartório de maneira automatizada, sem intervenção humana, com baixa automática e em lote, incluindo os serviços de consultoria, migração, parametrização, customização, instalação, treinamento e capacitação, e suporte técnico e manutenção dos sistemas, destinada a atender as necessidades de serviços e de modernização da gestão administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1).	SERVIÇO	

3.2. O valor indicado compreende, sem prejuízo das demais obrigações, o preço proposto para os serviços descritos, na forma especificada no Termo de Referência.

4. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

Esta PROPOSTA DE PREÇOS é válida por XX (XXXXXXXX) dias, a contar da data da emissão deste documento.

5. DA DECLARAÇÃO:

Declaramos que o(s) valor(es) e/ou preço(s) abrange(m) todos os custos, incluindo mão de obra, remunerações, salários, encargos sociais e trabalhistas, deslocamento, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, tributos e outros gravames, insumos, matérias primas,



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

fretes, seguros, combustíveis, máquinas e equipamentos, veículos, encargos, cessão de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto licitado, todos os custos diretos e indiretos, e tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final dos serviços, inclusive os tributos e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas, que permitam executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

(Local), XX de XXXXXXXXX de 20XX.

(nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador devidamente habilitado.



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO, autarquia federal criada pela Lei nº 6.316/1975, com sede na Rua Henrique Dias, 303, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-140, inscrita no CNPJ sob nº 11.425.519/0001-38, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade _____, inscrito no C.P.F. sob nº _____ e no CREFITO-1 sob nº _____,

CONTRATADO(A): _____ (NOME DA SOCIEDADE OU DO(A) EMPRESÁRIO(A) INDIVIDUAL), com sede na _____ (endereço), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado(a) por seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). (nome completo do representante), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

As partes **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90007/2026, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de solução de tecnologia da informação por meio de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, na modalidade licenciamento de software como serviço SaaS (Software as a Service), mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma Solução Informatizada Integrada, disponibilizada on-line e hospedagem em nuvem, estruturada com base em atributos de inteligência e gestão da informação para automação de procedimentos e tratamento de dados e informações, que possibilita a higienização cadastral da dívida ativa, por meio de enriquecimento de dados cadastrais, notificação eletrônica de contribuintes e emissão do respectivo documento comprobatório, integração com o cartório de protesto para apontamento, cancelamento, desistência, retirada de protesto dos títulos em cartório



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

de maneira automatizada, sem intervenção humana, com baixa automática e em lote, incluindo os serviços de consultoria, migração, parametrização, customização, instalação, treinamento e capacitação, e suporte técnico e manutenção dos sistemas, destinada a atender as necessidades de serviços e de modernização da gestão administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), conforme especificações, quantitativos, obrigações e demais condições estabelecidas no edital da licitação que originou o presente contrato e seus anexos, em especial o Termo de Referência, bem como na proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, aos quais este(a) último(a) fica expressamente vinculado(a).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO			
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, na modalidade licenciamento de software como serviço SaaS (Software as a Service), mediante cessão de direito de uso por tempo determinado de licença de uso, de uma Solução Informatizada Integrada, disponibilizada on-line e hospedagem em nuvem, estruturada com base em atributos de inteligência e gestão da informação para automação de procedimentos e tratamento de dados e informações, que possibilita a higienização cadastral da dívida ativa, por meio de enriquecimento de dados cadastrais, notificação eletrônica de contribuintes e emissão do respectivo documento comprobatório, integração com o cartório de protesto para apontamento, cancelamento, desistência, retirada de protesto dos títulos em cartório de maneira automatizada, sem intervenção humana, com baixa automática e em lote, incluindo os serviços de consultoria, migração, parametrização, customização, instalação, treinamento e capacitação, e suporte técnico e manutenção dos sistemas, destinada a atender as necessidades de serviços e de modernização da gestão administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.			
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ANO/UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MÁXIMO ANUAL
1.1.	Serviços de gestão e emissão de notificações eletrônicas de contribuintes e emissão do respectivo documento comprobatório, avisos de cobrança e avisos de vencimento referentes às anuidades que vierem a ser quitadas antes da notificação administrativa, incluindo o tratamento de dados e informações, higienização cadastral da dívida ativa, por meio de enriquecimento de dados cadastrais (43.548	43.548	R\$	R\$



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

	avisos de vencimento das anuidades vincendas).			
1.2.	Serviços de gestão da negativação de contribuintes, incluindo a integração com o cartório de protesto para apontamento, cancelamento, desistência, retirada de protesto dos títulos em cartório de maneira automatizada, sem intervenção humana, com baixa automática e em lote.	14.310	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto na Lei 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor unitário contratado é de R\$ (.....), para a execução dos quantitativos máximos especificados na cláusula primeira, perfazendo o valor anual máximo de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão pela seguinte dotação: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

4.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado na forma e no prazo estabelecidos no Edital e no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da assinatura do contrato.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços do objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, poderão ser reajustados utilizando-se do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, acumulado em 12 (doze) meses.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

6.8. O reajustamento será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA se dará na forma prevista no Edital e no Termo de Referência, partes integrantes deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Prestar o serviço conforme especificações, quantidades e prazos do Termo de Referência e de sua proposta;

9.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

9.4. Sujeitar-se à fiscalização do CREFITO-1, no tocante à prestação dos serviços, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

9.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais ao CREFITO-1 ou a não prestação satisfatória dos serviços.

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CREFITO-1, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

correspondente aos danos sofridos, sem prejuízos da aplicação das normas estabelecidas nos arts. 14 e 17 a 27, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

9.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no ente CONTRATANTE.

9.10. Caso seja constatado no decorrer da execução do objeto deste contrato, que os serviços estão sendo prestados mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA automaticamente ficará sujeita a todas as disposições Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, que trata do emprego de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, principalmente, no que se refere a:

9.10.1. Documentação trabalhista (Anexo VIII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

9.10.2. Pagamento de salários e benefícios (Anexo VIII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

9.10.3. Conta-Depósito vinculada (art. 18 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

9.10.4. Fiscalização (Anexo VII da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017);

9.10.5. Pagamento direto (art. 65 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017); e

9.10.6. Encerramento do contrato (art. 64 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017).

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.12. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

9.13. Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

seus prepostos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços

9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, inclusive na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive sigilo sobre os ativos de informações e de processos do CREFITO-1.

9.23. Não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CREFITO-1, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

9.25. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, as solicitações do CREFITO-1 para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.

9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.29. Quando necessário, deverá prover as ferramentas e itens necessários à execução dos serviços para manutenção de computadores, servidores e demais dispositivos, exceto no que se refere a substituição de componentes.

9.30. O CREFITO-1 terá ampla liberdade de atualizar seu ambiente computacional, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE e dentro de prazos estipulados.

9.31. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para o CREFITO-1, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio-doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal.

9.32. Cumprir as atividades inerentes ao contrato com técnicos altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.

9.33. Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação.

9.34. Fazer circular todos os seus funcionários que vierem prestar serviço no CREFITO-1, em virtude da presente contratação, com a identificação clara, visual e inequívoca, através do porte de crachá de identificação específico da CONTRATADA.

9.35. Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus técnicos, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

propriedade do CREFITO-1, bem como por qualquer atividade técnica operacional ou intelectual que venha a causar danos ou prejuízos ao CONTRATANTE.

9.36. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou preposto causarem ao CREFITO-1 ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.

9.37. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/distrato/cancelamento, promover:

9.37.1. A transição contratual efetuando a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE ou da nova pessoa jurídica, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pelo CONTRATANTE para esse fim;

9.37.2. Manter no mínimo por 90 (noventa) dias após o término do contrato os softwares utilizados para execução dos serviços objeto deste contrato;

9.37.3. Disponibilizar as bases de dados dos softwares utilizados para execução dos serviços objeto deste contrato.

9.38. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinada, sem ônus para o CREFITO-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o disposto no Termo de Referência, no edital e nos termos de sua proposta.

10.2. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante pela prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

10.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

10.5. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

aplicável;

10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato;

10.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de T.I., quando aplicável.

10.9. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de T.I. por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

10.10. Prever, quando aplicável, que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de T.I. sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

10.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12. O CONTRATANTE se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta ao(à) CONTRATADO(A), em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O PROPONENTE ou o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do(a) CONTRATADO(A), por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o CREFITO-1 pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o CONTRATADO:

11.3.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

11.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região CREFITO-1

- 11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4. Os danos que provierem da infração para o CREFITO1;
- 11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CREFITO-1 ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do proponente/contratado deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CREFITO-1 resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 137 e segs. da Lei nº



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

14.133/2021;

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o(a) CONTRATADO(A) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para o CREFITO-1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

14.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa do CONTRATANTE;

14.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes.



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais regras e princípios aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora Geral Administrativa do CREFITO1, Amanda Rodrigues Maciel, ou por outro representante do CREFITO1, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento, hipótese em que o(a) CONTRATADO(A) será devidamente cientificado(a) dos motivos da rejeição;

18.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

18.3. Durante a vigência do contrato, o(a) CONTRATADO(A) deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário;

18.4. Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes deverão ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregues de forma pessoal, por via postal, com prova de recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove o envio e o recebimento, inclusive eletrônico, passando a integrar o presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para a solução das questões emergentes do presente instrumento não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Recife, XX de XXXXXXXXX de 20XX.



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

CREFITO-1

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:.....

CPF:.....

NOME:

RG:.....

CPF:.....



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para disponibilização, na modalidade licenciamento de software como serviço SaaS (Software as a Service), mediante cessão de direito de uso por tempo determinado de licença de uso, de uma Solução Informatizada Integrada, disponibilizada on-line e hospedagem em nuvem, estruturada com base em atributos de inteligência e gestão da informação para automação de procedimentos e tratamento de dados e informações, que possibilita a higienização cadastral da dívida ativa, por meio de enriquecimento de dados cadastrais, notificação eletrônica de contribuintes e emissão do respectivo documento comprobatório, integração com o cartório de protesto para apontamento, cancelamento, desistência, retirada de protesto dos títulos em cartório de maneira automatizada, sem intervenção humana, com baixa automática e em lote, incluindo os serviços de consultoria, migração, parametrização, customização, instalação, treinamento e capacitação, e suporte técnico e manutenção dos sistemas, destinada a atender as necessidades de serviços e de modernização da gestão administrativa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), conforme especificações, quantitativos, obrigações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Empresa [XXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX- XX], com sede na [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no PREGÃO ELETRONICO Nº 90007/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não possuindo menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Local, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Nome, RG do Representante Legal, Carimbo e Assinatura Carimbo do CNPJ
